



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

CERTIDÃO/CPAD

13 de Maio de 2021

Proc. adm. n. 390/2021 (Eletrônico)

Proc. adm. n. 294/2019 (digitalizado e migrado para os autos n. 390/2021)

Assunto : PAD – Processo Administrativo Disciplinar

INDICIADO : GLEISON FARIA, cargo: Técnico de Enfermagem, Matrícula n. 2404.

NATUREZA : Representação da Secretária de Saúde – descumprimento dos deveres do cargo: a) deslealdade a instituição que serve; b) inobservância das normas legais e regulamentos; c) conduta incompatível com a moralidade administrativa (inc. II, III e IX do art. 194 da Lcpm n. 03, de 17 de Outubro de 2007 (R.J.U.) – Indícios de fraude na apresentação de atestados médicos visando compatibilizar horários de trabalho em razão de (02) dois vínculos funcionais

CERTIFICAMOS que do servidor foi apresentada na data de 12/05/2021, portanto tempestiva a vista o mandado de citação juntado de fls. 94-95.

Certificamos, ainda, o encaminhamento do processo ao protocolo geral para que junte no protocolo eletrônico a defesa apresentada.

E para constar, lavra-se a presente certidão, em 13/05/2021.

Selma de Oliveira Leonel
Secretária da CPAD

Lindeberg Miguel Azeanjo
membro



A: COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR

Processo: 390/2021
Proc. Substituído: 294/2021

GLEISON FARIA, já qualificado nos processo disciplinar em epigrafe, intermediado por sua procuradora ao final firmado, vem requerer, dentro do prazo, a juntada da defesa prévia administrativa no processo em epigrafe, contendo 76 laudas.

Oportunamente, entrega laudas da tomada de depoimento do investigado Gleison Faria, das Testemunhas Marilza Gomes Almeida e Vanda Cristina Balduino, processo 265/21 devidamente assinados.

Termos em que espera juntada no sistema eletrônico.

Cacoal/RO – 10 de maio de 2021


Ivanilde Guadagnin
OAB/RO 4406

Prefeitura Municipal de Rondolândia
Recebi 13/05/21
Ass.: 

A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR

Processo Administrativo Disciplinar. 00390/2021
Em substituição ao processo: 294/2019

Natureza: SUPOSTOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

GLEISON FARIA, investigado já qualificado nos autos do processo em epígrafe, endereço atualizado para Rua Campo Belo, 197 – Bairro Orleans II – Ji Paraná, RO, intermediado por advogada que esta subscreve, com procuração já anexada e com escritório na Av. Porto Velho, 2922 – Centro – Cacoal/RO, vem apresentar sua **DEFESA PRÉVIA**, nos autos da Sindicância em destaque, instaurada com suporte no Decreto 1.664/GAB/PMR/2019.

RESUMO DOS FATOS

A presente sindicância investigativa foi instaurada por meio do Decreto acima para apurar supostas irregularidades na apresentação de atestados médicos apresentados pelo investigado supra qualificado – incorrendo no artigo 194, incisos II, III e IV da Lei Complementar n. 03/2007 deste município.

Narra a denúncia que o investigado apresentou atestados médicos sem código de doenças, CID – folhas 42/52. Também teria apresentado atestado médico de 15 (quinze) dias de afastamento, posteriormente substituído por outro atestado de 14 (quatorze) dias de afastamento, mesma data, médica especialista e CID, -F4.0; Z-7.3 e I-10 – folhas 35/41.

Em virtude dos fatos narrados, a administração pública deste município entendeu que poderia estar caracterizada conduta de irregularidade na apresentação de seus atestados médicos, portanto, incompatível com art. 194, incisos II, III e IV da lei Complementar 03/2007 deste município, motivo pelo qual instaurou a presente sindicância administrativa.

São esses, em síntese, os fatos que orientam a manifestação do investigado.

TEMPESTIVIDADE

O investigado tomou ciência no dia 29/04/2021 para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias uteis, fazendo com que o termo final para sua apresentação ocorra no dia 13/05/2021, o que demonstra a tempestividade da peça defensiva.

PRELIMINARMENTE

CERCEAMENTO DE DEFESA – FLAGRANTE DESRESPEITO AOS INCISOS LIV E LV DO ARTIGO 5º DA LEI FUNDAMENTAL, ART.238 DO LCM 03/2007

O constituinte de 1988, complementando a garantia do devido processo legal, constante do inciso LIV do artigo 5º, fez inserir no Texto Magno expressa previsão de que, em qualquer processo judicial ou administrativo, deve-se assegurar aos acusados em geral o contraditório e a ampla defesa (CF, art. 5º, LV).

Não se pode negar que a existência de investigação por si só atinge o *status dignitatis* do cidadão, ainda mais em se tratando de processo administrativo disciplinar correspondente, o que exige defesa, posto que “ninguém está obrigado a permanecer inerte, como simples objeto de investigação, quando sua dignidade se encontra em cheque”.

Infere-se isso do disposto na Constituição Federal, que, em seu artigo 5º, inciso X, dispõe que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

Vale dizer, a preservação da intimidade traduz-se no direito que tem uma pessoa de manter sob a sua esfera de decisão o conhecimento de dados relativos à sua pessoa, sejam eles referentes aos seus bens, às opções pessoais, profissionais ou quaisquer fatos que respeitem à sua vida.

Bem por isso estabelece o artigo 238 e 254 da LCM 03/2007 que, o inquérito administrativo será contraditório, assegurada ao investigado ampla defesa, com utilização dos meios e recursos admitidos em direito, bem como a intervenção do acusado ou de seu defensor no curso do processo.

A permissão para que se requeira acompanhamento de produção de prova na sindicância decorre do fato de que a Constituição não fala somente em acusado, mas também em litigante, existente em qualquer procedimento no qual surja um conflito de interesses, o que indiscutivelmente há neste caso

A investigação existe justamente para permitir a reconstrução fiel do fato, o qual deverá ser materializado pelas provas carreadas à apuração, meio objetivo pelo qual o julgador se apropria da verdade. Para tanto, seguindo a lição doutrinária, a reconstituição do fato é *“um fragmento do caminho. Mas de um caminho que foi percorrido, não do caminho que poderá ser percorrido”*

A atuação correcional somente pode ter cabimento mediante a demonstração de prova séria do desvio de conduta e desde que oportunizado o direito de defesa, o que foi sonogado ao investigado, maculando o desenvolvimento válido da apuração.

Observa-se que a diligência até o consultório da médica especialista que receitou afastamento das atividades laborais foi diligenciada sem a presença do investigado. A narrativa da diligência é tendenciosa para incriminar o investigado, sem provas contundentes das infrações acusatórias.

Não bastasse, não consta nos autos o grau da penalidade que a falta de CID (Código Internacional de Doenças) poderá ser imputada ao investigado, o que prejudica a defesa.

São 03 (três) atestados médicos que somam 05 (cinco) dias, sem indicação do CID, objeto da Sindicância. Contudo, o relatório é insidioso, levando a julgamento os demais atestados médicos apresentados.

Diante disso, requer que as folhas 37/38 sejam retiradas dos autos por estarem eivadas de vícios insanáveis como a parcialidade da diligente no relatório, prevalecendo dúvidas quanto a veracidade do relatório emitido pela Sr. Katia Monteiro,

AFRONTA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL – EXCESSO DE PRAZO – EXEGESE DO ARTIGO 152 DA LEI 8.112/90; ARTIGO 240 DA LCM 03/2007 E OS INCISOS LIV E LXXVIII DO ARTIGO 5º DA CARTA MAGNA.

Com advento da Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004, houve acréscimo no artigo 5º da Lei Maior da garantia da duração razoável do processo, consoante se extrai:

Art. 5º [...]

LXXVIII – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

O direito de ser investigado em um prazo razoável é assegurado tanto ao acusado preso quanto àquele que acompanha o processo em liberdade, em virtude que tem o direito de obter uma decisão sobre a sua culpabilidade e que pode livrá-lo da situação de investigado ou processado e retomar o curso d sua vida particular e profissional.

De outro lado, o direito à duração razoável do processo encontra-se intimamente relacionado ao princípio da eficiência, norteador da Administração Pública (CF, artigo 37, caput). A respeito da aplicação do princípio da eficiência no âmbito do inquérito e processo administrativo, eis o ensinamento doutrinário:

No processo administrativo, o princípio da eficiência há de consistir na adoção de mecanismos mais céleres e mais convincentes para que a Administração possa alcançar efetivamente o fim perseguido através de todo o procedimento adotado

A eficiência é, pois, antônimo de morosidade, lentidão, desídia. A sociedade de há muito deseja rapidez na solução das questões e dos litígios, e para tanto cumpre administrar o processo administrativo com eficiência. (10 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Processo administrativo federal: comentários à Lei n. 9.784, de 29/1/1999. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 60-61)

Ainda de acordo com a doutrina, o princípio da eficiência informa a conduta do agente público, que deve pautar-se pela “persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social”, o que autoriza concluir que o dispêndio de recursos materiais e humanos deve guardar correspondência qualitativa à finalidade perseguida.

O prazo para a conclusão da sindicância, consoante determina o artigo 152 da Lei 8.112/90 corroborado pelo artigo 240 da LCM 03/2007, é de 60 (sessenta) dias, admitida sua prorrogação por prazo determinado, mediante motivação apropriada

A despeito disso, não foi este o comportamento da Administração Pública no caso em exame, o que enodou de modo indelével toda a investigação.

Por meio do Ato Administrativo 164/2019/GAB/PMR, de **30 de outubro de 2019**, **(não consta nos autos a publicação no DOE referido ATO)** para confirmar sua validação, deu-se início a presente sindicância, por falta de membros para compor a comissão, o processo administrativo ficou inerte até citação do investigado em 29/04/2021.

Esse modo de proceder importou fazer tabula rasa aos incisos LIV e LXXVIII do artigo 5º da Carta da República, que coloca como direito individual subjetivo a garantia ao devido processo legal, bem como assegura a sua conclusão em prazo razoável.

O fundamento da prescrição administrativa é o mesmo da prescrição comum: princípio da segurança e da estabilidade das relações jurídicas. Fato presente deste autos, o que se conclui pelo seu arquivamento.

Assim, o instituto da prescrição se faz presente diante de uma análise perfunctória acerca do direito adquirido pelo acusado, sendo este líquido e certo caso não tenha sido publicado referido ATO institucional. O que se requer desde já.

IMPARCIALIDADE DE MEMBRO DESTA COMISSÃO

Colhe-se pelo depoimento do investigado, corroborado pelo depoimento da testemunha de defesa do mesmo, MARILZA GOMES DE ALMEIDA, que o presidente desta Comissão de Sindicância administrativa sr. Luiz Francisco da Silva, é desafeto do investigado, ocasião em que foi atendido pelo investigado na UBS, não se achou suficientemente atendido, exprimiu sua revolta com a testemunha acima, que na época ocupava a pasta de Secretaria de Saúde, de que se lembraria muito bem do nome do investigado na avaliação de desempenho. Segue cópia do livro de intercorrências. Data do incidente: 23/10/2018.

Pautada pelo princípio da impessoalidade, a Administração Pública deve atuar, nos autos do processo administrativo disciplinar, de forma isenta e independente de motivação pessoal dos agentes administrativos quanto aos interessados ou acusados, haja vista que devem prevalecer o interesse público e a legalidade, sob pena de se declarar a nulidade dos atos praticados.

Por influência de cargo, este membro da comissão pode influenciar na tomada de avaliação da comissão avaliadora, bem como no caso dos autos. Devendo ser declarado suspeito nestes autos.

RAZÕES DE MÉRITO PARA ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA

Antes de adentrar ao mérito e refutar os termos da representação, faz-se necessário breve introito acerca do servidor ora investigado. Formado em técnico de enfermagem, candidatou-se ao cargo através de concurso público disponibilizado por este município. Como todo profissional da saúde, desempenha mais de um cargo público para auxiliar nas despesas. Atualmente é bacharel em enfermagem (08/2020), pós graduado em emergência e auditoria em saúde e docência em ciência e saúde. Apresentou suas qualificação no RH deste município.

Os atos da Secretaria Municipal de Saúde vão na contramão da Lei Complementar 014/2016 deste município de Rondolândia, a norma legal estimula e valoriza o servidor da saúde que busca qualificação e aperfeiçoamento profissional. Vejamos:

Art. 85. A Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia deverá proporcionar aos Profissionais do SUS valorização mediante formação inicial e continuada, garantia de Condições de trabalho, produção científica e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à saúde.

Art. 86. A Secretaria Municipal de Saúde instituirá regularmente, formas de reconhecimento, destinadas aos servidores do quadro da SMS, por serviços prestados ao Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, nos seguintes termos:

I. Por desempenho e resultado no exercício das funções, reconhecido por usuários e/ou servidores do Sistema Único de Saúde;

II. Pela apresentação de projetos, pesquisas científicas, orientação de Trabalho de Conclusão de Cursos, Especialização em Nível Técnico e Pós Graduação, publicações de artigos e/ou livros, elaboração de projeto de curso, coordenação de curso e exercício de docência no âmbito da saúde, orientação do processo de trabalho em Estágio Supervisionado, os quais contribuam para a consolidação do Sistema Único de Saúde.

§1º As atividades relacionadas no inciso anterior deverão ser comprovadas pelo servidor da SMS, mediante documento emitido pelo setor ou instituição responsável, que certifique a ocorrência do evento.

§2º O reconhecimento de que trata o *caput* deste artigo poderá apenas ser utilizado para promoção na carreira.

§3º Cabe a SMS regulamentar o que trata o §2º deste artigo.

Apesar do esforço unilateral do servidor em melhorar suas qualificações técnicas na área da saúde, levando-o ao esgotamento físico para almejar seus objetivos, não teve progressão de carreira e salários, como determina o art. 24. 1 da lei Complementar 014/2016, deste Município.

O ora investigado é qualificado pelas melhores instituições e reconhecidas pelo MEC, apresentou seus certificados a cada etapa vencida, no entanto, como se observa, continua como técnico de enfermagem, sendo acusando de apresentar atestados médicos para fraudar a in(compatibilidade) de horas entre os dois cargos públicos que ocupa.

Ultrapassada a análise preliminar de nulidade do processo administrativo, passe a análise de mérito. Levantou-se contra o investigado denúncia de IRREGULARIDADE NA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS, incorrendo no descumprimento dos deveres estampados no art. 194, incisos II, III e IV da Lei Complementar 03/2007 (R.J.U.)

Contudo, analisados cuidadosamente os autos que originaram a instauração do processo disciplinar, constata-se que não procede tal denúncia e passa a expor o fatos e direitos:

Os atestados médicos que alicerçam a denúncia (folhas 35/52). Sendo 03 atestados médicos totalizando 05 (cinco) dias de afastamento rejeitados por não conter em seu bojo o Código Internacional de Doenças – CID, e um por duplicidade de um mesmo fato que levou ao afastamento por doença do trabalho por aproximadamente 04 (quatro) meses, recebendo benefício previdenciário. Passemos à análise.

ATESTADO MÉDICO x EXIGÊNCIA DE CID

A Resolução 1.685/2002 do Conselho Federal de Medicina, que normatiza a emissão de atestados médicos, determina que a indicação do diagnóstico – CID – só deve constar no documento, caso expressamente autorizado pelo paciente.

Por não constar o CID – Código Internacional de Doenças – em 03 (três) atestados médicos apresentados, o relatório de indeferimento fundamentou-se exclusivamente em suposições de que a apresentação destes atestados foram manipulados para burlar a (in)compatibilidade de horários com outro cargo em outro município.

É cediço que alguns médicos do SUS são favoráveis e acompanham o entendimento da Resolução acima mencionada do CFM, inclusive para economia de tempo em busca do código correto. Logo, é comum que se oponham de opor tal informação.

A injusta acusação pode ser facilmente desmentida pelos prontuários médicos no dia de cada atestado. Isso porque, o investigado passou por triagem e atendimento, sendo o atestado a confirmação dessa consulta pelo SUS.

O investigado anexa aos autos relatório de atendimento médico detalhando os condições do paciente para cada um dos atestados indeferidos e objeto de acusação pela Secretária de Saúde na época. Nestes prontuários constam a queixa do paciente e conduta médica adotada pelo profissional que o atendeu.

É sabido que profissionais, especialmente da saúde médica, exercem atividade extenuantes que acabam esgotando sua saúde. Não é diferente com o investigado, por diversas ocasiões exerceu seu mister enfermo, somente em situações extremas buscou arrimo médico.

Explicitamente os relatórios que indeferiram os atestados são eivados de parcialidade, apesar de vários requerimentos do investigado apontando a necessidade de horários diferenciados devido o curso de graduação de enfermagem no município de Cacoal (documentos em anexo), os fundamentos para rejeitar os atestados médicos apresentados pelo investigado foram de fraude, fato que nunca existiu, a se observar pelos prontuários que junta aos autos.

Vale esclarecer que suposições não gozam de respaldo jurídico. Indícios, não ensejam em pena gravíssima, visto que a falta de CID disposto nos 03(três) atestados médicos não foram por fraude, mas por critérios médicos de que o atendeu, como comprovam os prontuários médicos do investigado anexados. Portanto, necessário se faz que os dias de trabalho descontados do investigado sejam ressarcidos.

Vejamos o entendimento da jurisprudência Pátria acerca de fatos similares:

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. DEMISSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA GRAVEMENTE DOENTE. CÂNCER. ATESTADOS MÉDICOS. FALSIDADE. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL PARA

COMPROVAÇÃO DA FALSIFICAÇÃO. SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. Conforme se depreende da síntese dos fundamentos da impetração, a requerente serve-se da expedida via do mandamus para anular a Portaria 38/2012, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que a demitiu do cargo de Agente de Portaria do Quadro de Pessoal daquele órgão público. 2. A Portaria 38 de 10 de fevereiro de 2012, à fl. 655, demitiu a impetrante com fundamento nos termos dos artigos 116, incisos II, III e IX, 117, inciso XV, e 132, incisos III, IV e X, da Lei 8.112/1990. 3. A impetrante foi demitida por ter sido desleal com a instituição que serve, por não observar as normas legais e regulamentares, por não manter conduta compatível com a moralidade administrativa, por proceder de forma desidiosa, por inassiduidade habitual, por improbidade administrativa e por lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional. 4. In casu, a impetrante foi demitida, essencialmente, por ter falsificado atestados médicos. **5. Contudo, não foi demonstrada de forma contundente a falsidade dos atestados.** 6. A Comissão Processante ouviu testemunhas e recebeu respostas aos seus ofícios do Hospital Daher, da Clínica Refice Ltda., do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal e do Hospital São Francisco. Concluiu que alguns atestados foram falsificados, mas não determinou que fosse feita perícia nos atestados supostamente falsos. 7. Ressalva-se que a servidora está, realmente, com uma doença muito grave e, certamente, abalada emocionalmente, o que reforça a necessidade de perícias nos atestados a fim de dirimir quaisquer dúvidas. 8. A impetrante tem bons antecedentes, trabalha há 22 anos no serviço público federal (fl. 51) e **não pode ser demitida, pena gravíssima, por ter falsificado atestados, sem prova categórica dessa falsificação, que, in casu, deve ser a prova pericial.** Nesse sentido: RMS 24.837/MG, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, DJe 9/8/2010. 9. Segurança parcialmente concedida para anular a pena de demissão, determinar a reintegração da impetrante (com efeitos funcionais retroativos à data do afastamento e financeiros a partir da data da impetração), e anular parcialmente o processo administrativo para que seja feita perícia para a apuração da falsificação dos atestados médicos. (STJ - MS: 18353 DF 2012/0063822-3, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 14/12/2016, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 19/12/2016). Grifos nossos.

Como se constata pela provas anexadas, não pode o paciente/investigado sofrer sanções por profissionais que optam por não anotar o Código da Doença do paciente no atestado, uma vez que essas anotações ficam registradas no prontuário de atendimento.

Observe digna Comissão, que não houve diligência acertada para dirimir dúvidas acerca do assunto tanto da parte da Direção do Departamento de Recursos Humanos deste município, quanto pela denunciante. Isso porque, bastava requerer junto as Unidades de Saúde emissoras os prontuários, ou solicitar para que o próprio investigado/servidor apresentasse tais documentos.

Oportunamente junta aos autos, relatórios de atendimentos médicos pelo SUS referente outros atestados para contradizer as infundadas manifestações processual de que o

investigado estaria utilizando atestados médicos como subterfúgio para as (in)compatibilidades de horário com seu cargo em outro município.

Também anexa aos autos exames de radiografia da coluna com data de posse /para o cargo em Rondolândia (07/03/2018), posteriormente, em fevereiro de 2019. Veremos que o diagnóstico mudou. Conclui-se que os atestados durante esse período tinham suas razões.

Igualmente, apensa ao processo, prontuários médicos do investigado datado de 17/07/2019, em seu bojo vê-se que o investigado foi vítima de acidente de percurso em sua motocicleta, gerando a CAT – comunicação de Acidente de Trabalho, fato este mencionado na denúncia ao Ministério Público, apontando como inverdade tal situação.

As provas que junta aos autos desmentem a denúncia. O investigado foi atendido em Rondolândia pelo médico de plantão e pela colega de profissão, Sra. Narassandra G. do Nascimento. Mais uma vez não houve intenção de investigar se os fatos apresentados pelo investigado de fato ocorreram, mas claramente de assédio no trabalho, posto que, toda ação do investigado foi considerada infração funcional. Fato que nunca existiu.

ATESTADO EMITIDO NA MESMA DATA.

Do mesmo modo anterior, a inverdade acerca dos documentos que dormita as folhas 35/41, denúncia feita pela Secretária da pasta da Saúde deste município de que haveria indícios de irregularidade na emissão do atestado médico emitido pela profissional Dra. Fernanda Nathalia – CRM3664/RO -

Referido atestado gerou diligência ao consultório da supracitada médica em busca de elucidações – folhas 37/38. Novamente o relatório esta maculado pela personalidade de sua emissora, Sra Kátia Monteiro. Como a diligência não foi acompanhada pelo investigado e o conteúdo do relatório é tendencioso, ou seja, não houve imparcialidade por parte de seus diligentes, necessário que referidos documentos sejam desacreditados.

No entanto, o investigado relata os fatos da forma que ocorreram. Inicialmente esclarece que não houve interesses escusos por parte do mesmo. Como predito, o investigado passou a ter crises de ansiedade devido ao assédio moral sofrido em seu ambiente de trabalho, neste município de Rondolândia, isso é corroborado pelo primeiro diagnóstico de folhas 29.

Ao passar pela especialista acima mencionada, **teve confirmado seu quadro de transtorno neurótico, esgotamento físico e hipertensão**. Assim, foi emitido atestado de 15 (quinze) dias que foi repassado ao setor competente do RH deste município.

Dias depois o investigado notou que 15 (quinze) de atestado teria seu fim em dia de sexta-feira. Ou seja, seu retorno seria na segunda-feira com a médica. Então, solicitou para a

secretária da médica se poderia emitir outro atestado substituindo o de 15(quinze) para 14(quatorze) dias, recaindo o fim do atestado numa quinta-feira, com retorno médico para sexta-feira. Nota-se o CID da doença de transtorno sofreu uma alteração sem alterar a patologia e sua incapacidade.

A par disso, como se denota pelo **LAUDO emitido em 11 de novembro de 2019**, SINDROME DE ESGOTAMENTO BURNOUT, doença decorrente dos transtornos relacionados ao trabalho desempenhado em Rondolândia, que levaram ao afastamento até 29/04/2020.

Outras suspeitas acerca dos atestados deveram ser esclarecidos com a dra. Fernanda Nathalia, o que desde já requer seja arrolada como testemunha de defesa.

REQUERIMENTO

Diante do exposto,

1-Que se digne de acolher as preliminares ora suscitadas, com o fito de cancelar a defesa da notificada com o devido DEFERIMENTO,

a) pela imparcialidade do membro desta comissão disciplinar,

b) demasiado excesso de prazo para encerramento deste PAD,

c) diligência de folhas 37/38 sem devido acompanhamento do investigado para certificação que os fatos ali narrados foram realmente os que estão no relatório.

2-Demonstrada a inexistência de falta disciplinar por parte do investigado, requer a Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 226 parágrafo único da LCM 03/2007, o arquivamento da representação formulada por falta de objeto, tornando sem efeito o relatório elaborado.

3-Caso seja superado o pleito acima, requer o ora investigado, tendo em conta a observância das garantias insertas na Lei Fundamental, garantindo o contraditório e ampla defesa que determine a oitiva do investigado, bem como em se tratando de suspeita de falsos atestados médicos, sejam intimados os profissionais de saúde:

- Dra Fernanda Nathalia – CRM RO 3664 - FONE: 69-99239-2529

- Dr. Angel Arturo R. Machado – CRM-RO 2147

4- Seja retirada a acusação que recai contra o investigado de apresentar atestados médicos com finalidade de fraudar o erário público por não conter em seu bojo o Código Internacional de Doenças - CID, diante das robustas provas colacionados em sua defesa.

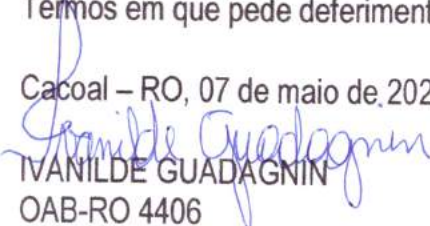
5-Juntada de documentos como prova em favor de investigado.

6- Após parecer favorável em favor do investigado, seja encaminhado ao Recursos Humanos relatório validando os atestados médicos emitidos sem CID em seu bojo para que restitua os dias descontados.

7- Requer todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimentos do investigado, profissionais da saúde e demais provas que se fizer necessária.

Termos em que pede deferimento

Cacoal – RO, 07 de maio de 2021.


IVANILDE GUADAGNIN
OAB-RO 4406

de dia 23/10/18

on 7 horas com os setores organizados Tec. Hospital

23/10/2018 plantas 24 horas plantonista Glendon (hoje com Fernando) pelo dia

25/10/2018, sozinho no plantão durante a dia, Enfermeiro Cláudia + tania + Luíza, mais

Antônio + Jucia + Robusta milton plantas com atendimentos normais (hipertensão, diabetes

autista) (as 08:00 comparei) ao chegar no plantão fui informado pela equipe

que o Sr. Antônio no dia anterior chegou / emergência pois não estava bem de saúde

e talvez por este motivo devido a notícia do PSF está participando de evento

de outubro fora na família, as 08:00 da manhã chegou paciente Luiz Henrique

de 56 anos, supondo esta com pressão alta, chegou a convulsão

120x80 mmHg, ele queria falar pelo médico, expliquei para ele que o médico

de estar atendendo chegou, emergência e que se morresse os pais não poderiam

verem, não queriam caso silenciosamente informado, foi sucesso fiz a omissão

deu ao pai, mesmo no momento, passou a entender a situação, levantou

e foi embora, as 11:00 a secretária de saúde me chamou na sala para

relatar que "eu atendi um paciente com PA 120x80 mmHg e não encaixei

nenhuma para o médico, que o paciente havia abortado ela e a era física na

causa e precisou que tiver negado atendimento para ele", devido que na momento

de após a PA correta mantinha constante 120x80 mmHg (pressão normal)

"Solicitou explicar que o médico pediu para que ele fizesse notificação a respeito

de ocorrência na minha atuação do primeiro problema atual e que se a mesma

de fizesse ele não teria mais delegado meu nome e iria tomar as devidas

ações". Expliquei para ele que não foi bem ocorrido, que se ele

Gleison Faria
Téc. Enfermagem
COREN-MT 86234-85





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO
TERMO DE DEPOIMENTO

Proc. adm. n. 265/2021 (Eletrônico)

Proc. adm. n. 231/2019 (digitalizado e migrado para os autos n. 265/2021)

Assunto: verificação indícios de acumulação ilegal de cargo público - PAD

NATUREZA: Acumulo ilegal de cargo público - **Tipificação:** art. 97 até 203 da LCM nº 3, de 17/10/2007 -RJU).

DEPOENTE/TESTEMUNHA/DEFESA: MARILZA GOMES DE ALMEIDA, servidora pública municipal, Matrícula n. 124.

Aos 29 dias do mês de abril de 2021, Sede da Comissão Processante, localizada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia/MT, Prédio da Prefeitura designada pelo Decreto n. 027/GAB/PMR, de 10 de fevereiro de 2021 que promoveu alterações aos Decreto n. 1.634/GAB/PMR, de 3 de julho de 2019, alterado pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, de 14 de outubro de 2019, presentes os membros Luiz Francisco da Silva, (Presidente), Lindeberg Miguel Arcanjo (membro) e Selma de Oliveira Leonel (secretária), presente o acusado **GLEISON FARIA**, Técnico de enfermagem, Matrícula n. 2404 e sua defensora Dr^a. IVANILDE GUADAGNIN, OAB/RO 4406, tendo início a audiência às 11h19min. Inicialmente, o Presidente esclareceu a testemunha, que a mesma foi arrolada pela defesa, bem como, sobre o compromisso de dizer a verdade acerca dos fatos. Passando a palavra para a defensora do acusado que: *Perguntou se é servidora municipal, disse que sim, e ocupa o cargo de agente comunitário de saúde desde 2004; perguntado se foi secretária de saúde em 2018 e 2019, e se trabalhou com o Gleison, disse que somente durante uns (04) quatro meses; perguntada se tem conhecimento das escalas dos servidores da saúde, respondeu sim; em relação aos profissionais da saúde; perguntada se tem conhecimento que os servidores (médicos, técnicos, enfermeiros etc) trabalhassem em regime de plantão, disse que sim; perguntada se a escala é cumprida exatamente como estabelecido, respondeu que existe para ser cumprida; perguntada se sabe de ocorrências diversas (interna/externas) que levam ao descumprimento destas escalas de plantões, respondeu que as vezes, como p.ex: na sua época, quando algum plantonista teve que sair para levar pacientes, para cobrir faltas, quando alguém não justificativa;*

1

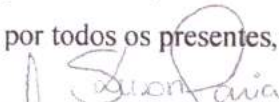
.....
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar
Avenida Joana Alves, s/n, Centro, Rondolândia-MT - Cep.: 78.338-000.
Fone: (66) 3542 1177 – e-mail inst.: juridico@rondolandia.mt.gov.br





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR


esclareceu que as escalas de plantões são sempre de (02) dois; perguntada se sabe dizer se alguns desses servidores plantonistas não residem em Rondolândia, disse que sim, inclusive o Gleison; que em razão das estradas ruins em época de chuva, não sabe dizer se algum servidor faltou por conta destas ocorrências, disse que não sabe dizer; Quanto a contradição do Presidente: Perguntada se sabe dizer de algum desentendimento do Presidente com o servidor Gleison nos termos que, em razão da sua insatisfação com o atendimento ambulatorial feito na UBS, ouviu deste Presidente, que "se lembraria do Gleison quando da avaliação do seu estágio probatório" disse que não se lembra, mas que ouviu da boca terceiro que o Presidente disse isso; perguntada se lembra que conversou com o Gleison no dia sobre o assunto, retificou em seguida que se recorda que na época chamou o Gleison na Secretária e conversou com ele sobre o assunto, por conta da falação, porquê o ora Presidente saiu nervoso da UBS; perguntada se ela e Dra. Jéssica estavam juntas quando o Prewidnete fez esse comentário, disse que não se lembra, perguntada se lembra que houve esse desentendimento entre o Presidente e o servidor Gleison, disse que lembra de ter conversado com o mesmo sobre o assunto, em razão do falatório; Pergunta a defesa se possui alguma prova nova para carrear, neste momento, sobre a suspeição do ora Presidente, disse que não, mas ressalta que, caso esse Presidente não se declare suspeito, insistira no depoimento da Dr. Jessica; Deu-se por encerrada a audiência às 09h46min. E para constar, mandou lavrar este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes, redigi.

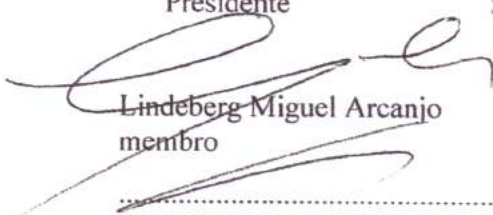

GLEISON FARIA
Acusado


MARILZA GOMES DE ALMEIDA
Deppente


DR. IVANILDE GUADAGNIN
OAB/RO 4406

Luiz Francisco da Silva
Presidente


Selma de Oliveira Leonel
Secretária da CPAD


Lindeberg Miguel Arcanjo
membro

2

.....
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar
Avenida Joana Alves, s/n, Centro, Rondolândia-MT - Cep.: 78.338-000.
Fone: (66) 3542 1177 – e-mail inst.: juridico@rondolandia.mt.gov.br



Ofício 01/2018

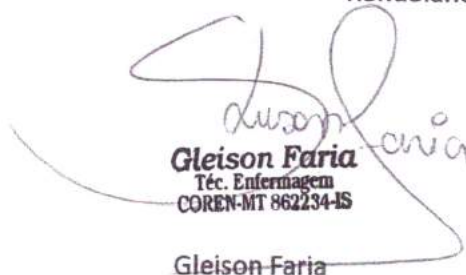
Assunto: entrega de declaração de realização de capacitação de coleta e teste rápido

Venho por meio deste, comunicar a secretaria municipal de saúde do município de Rondonândia- MT , sobre a capacitação de áreas de coletas (punção venosa e teste rápido de doenças sexualmente transmissíveis – DST) realizada pelo profissional de enfermagem servidor público Gleison Faria, deste município inscrito na matrícula 2404 como técnico em enfermagem COREN-MT 862234-IS com carga horária de 120 horas.

Desde já agradeço a compressão;

Segue em anexo declaração emitida pelo laboratório o qual foi realizado a capacitação.

Rondonândia-MT, 29 de novembro 2018


Gleison Faria
Téc. Enfermagem
COREN-MT 862234-IS

Atenciosamente

Gleison-Faria

Servidor público matrícula 2404

Recebi em 29-11-18
Mariza Gomes de Almeida
Mariza Gomes de Almeida
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto: Nº 1.466/GAB/PMR/2018





CENTRO DE FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL DE CACOAL

Reconhecida e Acreditada de Fuso horário de: Curso: Técnico de Educação e Educação de Jovens e Adultos: Resolução nº 539 II-CEE RO, nº 103111-CEE RO e Parecer CEE RO CEPES nº 024/14 e Resolução CEE RO CEPES nº 041/14

CERTIFICADO

A Diretora do Centro de Formação Técnica e Profissional de Cacoal - CETEC com fundamento na Lei nº 9.394-96, e suas alterações; Decreto Federal nº 5.154/04; Parecer CNE/CEB nº 16/99; Parecer CNE/CEB nº 39/04; Resolução CNE/CEB nº 04/99, Resolução CNE/CEE nº 01/2004, Parecer CNE/CEB nº e Resolução nº 467/08-CEE/RO e demais normas aplicáveis, confere o presente Certificado a:

GLEISON FARIA

brasileiro, nascido em 11/11/1989, na cidade de Ouro Preto D'Oeste/RO, portador do Registro Geral nº 00001067128 SSP/RO, por ter concluído com aproveitamento o curso **PÓS TÉCNICO EM INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA**, conferindo-lhe todos os direitos e prerrogativas concedidas pela legislação vigente. Carga Horária: 500 horas


Maria Inês Gimenez Felix
Secretária Escolar

Portaria 09/Dir.Adm/CETEC/2014

Cacoal/RO, 18 de dezembro de 2018.


Gleison Faria


Sandra Maria Veloso Garrigo Marques
Dir. Geral/CETEC

Portaria 1420/GAB/SEDUC/2009



Cartório
BATELI

Cartório
BATELI



CETEC

CENTRO DE FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL DE CACUAL

Disciplinas	CH	Notas
Saúde e Segurança do Trabalho	30	8,5
Legislação em Saúde e Segurança	20	8,0
Psicologia do Trabalho e Ética Profissional	20	10,0
Higiene do Trabalho e Saneamento do Meio	30	9,5
Primeiros Socorros	20	8,5
Fundamentos Aplicados à Organização do Trabalho em Enfermagem	30	9,5
Central de Material e Esterilização	40	8,0
Enfermagem em Centro Cirúrgico	50	9,0
Instrumentação Cirúrgica	80	8,2
Recuperação Pós-Anestésica	30	9,0
Estágio Supervisionado	150	9,85
Carga Horária Total	500	

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE CACUAL-RN

INS. JAVILTON BELETTI - TABELIONO REGISTRADOR
 AV. DIRCELI DE ARAÚJO, 100 - FLORESTA - CACUAL - RN - CEP 59665-554

Selo Digital de Autenticação - Confira validade em www.trojus.br/consumidor/
 - CDAEB2394-2615E, C5AER28386-D989C, C5AEB28386-9F42A
 Reconheço por Semelhança sem valor econômico as firmas de MARIA INÊS GIMENEZ FELIX (por duas vezes) e SANDRA MARIA VELOSO CARRUC MARQUES 9034
 1266576 Dou. Fa. Emoumentos: R\$7,96. Fulu: R\$1,66. Seio: R\$3,24. Funder: R\$0,80.
 Fundermer: R\$0,60. Funderpg: R\$0,60. Total = R\$14,46 Cacual-RN, 07 de Janeiro de 2019 - 12:23:53h
 Em Teat'

da Verdade
 Dalcionir Seixas 2º Tabelião Substituto



REGISTRO

Livro nº: 01 Folha nº: 18 Registro nº: 17/18

Maria Ines Gilmenez Felix
 Maria Ines Gilmenez Felix
 Secretária Escolar

CARTORIO
 BELETTI



REQUERIMENTO

Eu, GLEISON FARIA portador do RG 00001067128 SSP/RO, CPF 000.136.662-90 COREN-MT 862234-IS, residente e domiciliar na avenida amazonas 3840 bairro jardim Clodoaldo, servidor público do município de Rondolândia-MT como técnico em enfermagem matrícula 2404, venho por meio deste, requerer a vossa Excelente SR. Prefeito Agnaldo, que seja feita a minha mudança de nível como servidor público através do certificado de conclusão de pós técnico conforme anexado neste documento com carga horaria de 500 horas.

Rondolândia-MT, 08 de Janeiro 2019

Atenciosamente;


Gleison Faria
Téc. Enfermagem
COREN-MT 862234-IS

Gleison Faria

COREN-MT-862234 IS

Servidor público de Rondolândia-MT

Matricula 2404

Recebido.

08-01-2019

Genivaldo.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA
GESTÃO 2013/2016

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO – PROFISSIONAL TÉCNICO DE NÍVEL
MÉDIO DO SUS

TABELA I

Profissional Técnico de Nível Médio do SUS
40 Horas

REFERÊNCIA	CLASSE				
	A - 1,00	B - 1,25	C - 1,50	D - 1,75	E - 2,00
I (0 a 3 Anos)	1.344,42	1.680,00	2.016,63	2.352,73	2.688,84
II (3 a 6 Anos)	1.438,52	1.798,15	2.157,78	2.517,41	2.877,04
III (6 a 9 Anos)	1.539,22	1.924,02	2.308,83	2.693,63	3.078,44
IV (9 a 12 Anos)	1.646,97	1.933,71	2.470,45	2.882,19	3.293,94
V (12 a 15 Anos)	1.762,26	2.202,82	2.643,39	3.083,95	3.524,52
VI (15 a 18 Anos)	1.885,61	2.357,01	2.828,41	3.299,81	3.771,22
VII (18 a 21 Anos)	2.017,61	2.522,01	3.026,41	3.530,81	4.035,22
VIII (21 a 24 Anos)	2.158,84	2.698,55	3.238,26	3.777,97	4.317,68
IX (24 a 27 Anos)	2.309,96	2.887,45	3.464,94	4.042,43	4.619,92
X (27 a 30 Anos)	2.471,66	3.022,07	3.707,49	4.325,40	4.943,32
XI (30 a 33 Anos)	2.644,67	3.305,83	3.967,00	4.628,17	5.289,34
XII (33 a 36 Anos)	2.829,80	3.537,25	4.244,70	4.952,15	5.659,60

I (0 a 3 anos) 1.542,39 1.927,99 2.313,59 2.699,19 3.084,79

Vou para o C



Nome: GLEISON FARIA
Convênio: Particular
Médico Solicitante: A Pedido
Data: 07/03/2018

Idade: 28 anos

Radiografia do Tórax PA/Perfil

Estruturas ósseas e tecidos moles da parede torácica sem alterações.
Parênquima pulmonar de transparência normal.
Hilos de configuração, topografia e dimensões normais.
Vascularização pulmonar normal.
Seios e cúpulas diafragmáticas livres.
Mediastino sem alterações
Imagem cardíaca normal.
Aorta normal.

Hipótese Diagnóstica:

Exame normal.

Radiografia da Coluna Lombo-Sacra

Ausência de desvios significativos.
Corpos vertebrais de configuração anatômica.
Espaços intervertebrais mantidos.
Lâminas, pedículos e articulações interapofisárias sem alterações.
Forames de dimensões preservadas.
Ausência de espondilolistese.

Hipótese Diagnóstica:

Exame normal.

Dr. Luiz Alberto Borges
Médico Radiologista
CRM RO - 1488

Atenção:

O valor preditivo de qualquer exame de diagnóstico por imagem depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.



Nome: GLEISON FARIA

Idade: 29 anos

Convênio: Brasil Assist

Médico Solicitante: Dr Rodrigo Colacino Silva

Data: 26/02/2019

Atenção:

O valor preditivo de qualquer exame de diagnóstico por imagem depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.



exame fevereiro 2019



CEDIM

CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Nome: GLEISON FARIA
Convênio: Brasil Assist
Médico Solicitante: Dr Rodrigo Colacino Silva
Data: 26/02/2019

Idade: 29 anos

Ressonância Magnética da Coluna Lombar

Indicação Clínica:

Queda da própria altura.

Técnica:

Exame realizado em equipamento de ressonância magnética, com sequências multiplanares e ponderações específicas para o segmento de interesse, sem administração de contraste paramagnético.

Relatório:

Coluna alinhada.

Osteófitos marginais anteriores incipientes nos corpos vertebrais lombares.

Nódulos de Schmorl nos platôs vertebrais L1 a L4.

Espaços discais intervertebrais mantidos.

Alteração da intensidade de sinal dos discos intervertebrais L2-L3 e L3-L4, com hipossinal em T2, inferindo desidratação.

Discreta protrusão discal L1-L2 posterior mediana e paramediana bilateral, tocando a face ventral do saco dural.

Discretas protrusões discais L2-L3, L3-L4 e L4-L5 posteriores difusas, reduzindo a porção inferior dos neuroforames de conjugação e tocando a face ventral do saco dural.

Discreta protrusão discal L5-S1 posterior mediana e paramediana bilateral, com extensão foraminal esquerda, reduzindo a porção inferior do neuroforame de conjugação e tocando a face ventral do saco dural.

Demais discos intervertebrais com altura, morfologia, contornos e intensidade de sinal normais.

Canal vertebral com dimensões normais.

Forames intervertebrais com dimensões normais.

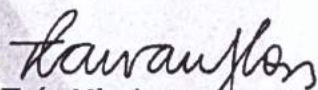
Cone medular com aspecto normal.

Intensidade de sinal normal das facetas articulares.

Gordura epidural e musculatura paravertebral sem alterações.

Hipótese Diagnóstica:

Espondilodiscopatia degenerativa lombar incipiente.


Dr^a. Taís Kimie Kawano Closs
Médica Radiologista
CRM RO - 2687



Nome: GLEISON FARIA

Idade: 29 anos

Convênio: Particular

Médico Solicitante: Dr Rodrigo Colacino Silva

Data: 18/02/2019

Radiografia da Coluna Lombossacra

Desvio do eixo longitudinal da coluna toracolombar para esquerda.

Osteófitos marginais anteriores incipientes nos corpos vertebrais L1 e L2.

Espaços intervertebrais mantidos.

Lâminas, pedículos e articulações interapofisárias sem alterações.

Forames de dimensões preservadas.

Ausência de espondilolistese.



Dr^a. Taís Kimie Kawano Closs
Médica Radiologista
CRM RO – 2687

Atenção:

O valor preditivo de qualquer exame de diagnóstico por imagem depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO AO DRH

Eu Gleison Faria Brasileiro(a), portador (a) da Célula de Identidade RG N°: 00001064128, devidamente inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF N°: 00013666290, é residente e domiciliado Av. Amazona 3840 Jo. Claretto, Município de Rondolândia - Estado de Mato Grosso, fazendo parte do quadro funcional desta prefeitura, vinculado na Secretaria de saúde, ocupando o cargo, de tecnico em enfermagem. Vem requerer:

1. Verbas rescisórias, (ocupantes de cargos comissão).
2. Férias.
3. Licença premio.
4. Promoção de classe.
5. Progressão funcional.
6. Afastamento.
7. Licenças.
8. Aposentadoria.
9. Pensão por morte.
10. Outros: solicitado Horário especial devido a família

Por ser a expressão da verdade, firma o presente **REQUERIMENTO**, em duas vias de igual teor e forma.

Rondolândia-MT, 09 De Agosto De 2019

Gleison Faria
 COEN-MT 158834-15
 ASSINATURA DO SERVIDOR

Prefeitura municipal de Rondolândia - CEP nº 78.338-000 - Fone/Fax (66) 3542-1010.
 Avenida Mathilde Klemenz, s/n, - Centro.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

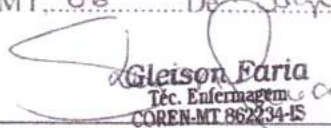
REQUERIMENTO AO DRH

Eu, Gleison Faria Brasileiro(a), portador (a) da Célula de Identidade RG N°: 000.01063120 devidamente inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF N°: 000.136.662.90 residente e domiciliado em Av. Amadori, 3840 apt. 15, fone. 3542 Município de Rondolândia Estado de Mato Grosso, fazendo parte do quadro funcional desta prefeitura, vinculado na Secretaria de Saúde ocupando o cargo, de téc. em enfermagem. Vem requerer:

1. Verbas rescisórias, (ocupantes de cargos comissão).
2. Férias.
3. Licença premio.
4. Promoção de classe.
5. Progressão funcional.
6. Afastamento.
7. Licenças.
8. Aposentadoria.
9. Pensão por morte.
10. Outros: Requerer o adiquando e desiquando de horas extras e com o requereimento complementar e documento de comprovação em anexo

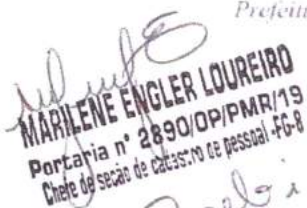
Por ser a expressão da verdade, firma o presente **REQUERIMENTO**, em duas vias de igual teor e forma.

Rondolândia-MT, 06 De Agosto De 2019


Gleison Faria
 Téc. Enfermagem
 COREN-MT 86234-15

ASSINATURA DO SERVIDOR

Prefeitura municipal de Rondolândia - CEP nº 78.338-000 - Fone/Fax (66) 3542-1010.
 Avenida Mathilde Klemenz, s/n., - Centro.


MARILENE ENGLER LOUREIRO
 Portaria nº 2890/OP/PMR/19
 Chefe de seção de cadastro de pessoal - FG-8

Recebi em 06/08/19

Requerimento ao DRH



REQUERIMENTO

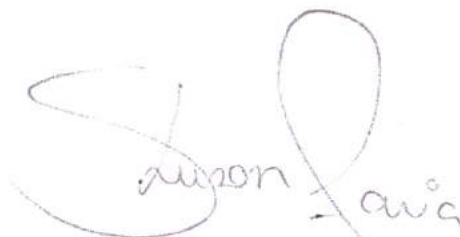
EU **GLEISON FARIA** portador do RG 00001067128 SSP/RO e CPF 000.136.662-90 residente e domiciliar na avenida amazonas 3840, jardim Clodoaldo, Cacoal -RO, servidor público desse município de Rondolândia-MT matrícula 2404 como técnico em enfermagem COREN-MT 862234-IS, venho por meio deste solicitar a vossa senhoria que no segundo semestre 2019/2 (AGOSTO a Dezembro) a escala dos plantão seja feito em dias fixos nas TERÇA FEIRAS devido ser o melhor dia para ter menor quantidade de falta na faculdade.

Desde já agradeço a sua compressão.

Segue em anexo horário das aulas.

Atenciosamente;

Rondolândia-MT, 27 de Junho de 2019



Gleison Faria
Servidor Público Matrícula 2404
Técnico em enfermagem COREN-MT 862234-IS

A Ilma. Sra.
Kátia Monteiro
Secretária de Saúde
Rondolândia-MT

A Ilma. Sra.
Luciene Lopes de Souza
Gerente Enfermagem
Secretaria municipal de Saúde
Rondolândia-MT

Reabi
28/06/19
D.D.





Prefeitura Municipal de Ariquemes.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)

RECEBIDO
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
UPA
2-11

ATESTADO MÉDICO

Atesto, para os devidos fins de direito e há quem possa interessar, que Edson F. Silva, foi atendido nesta Unidade de Saúde, no dia 02/02/2023, e o (a) mesmo (a) necessita afastar-se de suas funções por 03 dias.

O diagnóstico é sigiloso. O CHD só será revelado se solicitado judicialmente ou por autorização do paciente.

Ariquemes-RO, 02/02/2023.

PROFISSIONAL

03



ATESTADO MÉDICO

interessar, que Elvion Atesto, para os devidos fins de direito e há quem possa
Unidade de Saúde, no dia 08/02/19, e o (a) mesmo (a) necessita afastar-se de suas funções por
03 (TRES) dias.
O diagnóstico é sigiloso. O CID só será revelado se solicitado judicialmente ou por autorização do
paciente.

Prof. Dr. A. B. L. L. L.
Médico
CRM/RO 12345
~~PROFISSIONAL~~

Ariquemes-RO, 08 02 2019.



Recebido
08/02/19
Dr. A. B. L. L. L.
Contador





NUMERO DO CARTÃO DO SUS (OBRIGATÓRIO): _____
DATA DE ENTRADA: 08/07/2019 HORÁRIO DE ENTRADA: 08 HS 00 MIN
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: _____

FICHA DE PACIENTE

PACIENTE: Gluson Faria
PAI: Pozé Tavares Faria
MAE: Maria da Encarnação Faria
ESTADO CIVIL: Solteiro () Casado () União Estável
PROFISSÃO: Técnico Enfermagem SEXO: Masc. Fem. ()
DATA NASCIMENTO: 11/11/1989 IDADE: 29 ANOS
RG: 00001067123 CPF: 000.136.662-90
ESCOLARIDADE: Ens. Sup. Incompleto RAÇA/COR: Branco
CIDADE DE NASCIMENTO: OP ESTADO: RO
ENDEREÇO: Av. Amazona 3840
CIDADE: Caçal RO CEP: 769.63630
OBSERVAÇÕES: _____
TELEFONE: (69) 992301903

⇒
Lombalgia + mal estar + Cefaleia +
mi'algia

Carbutox Alto + resaca
Alto de medicação de 03 dias.

Reipe Henrique de M. Dutra
Médico
CRM/RO 4482



Reservado
Genivaldo Rodrigues Ferreira
Direção do Departamento de Recursos Humanos
Cidade: São Lucas - RJ
Rua: ...



HOSPITAL DOS ACIDENTADOS
MATERNIDADE SÃO LUCAS
SUA SAÚDE. NOSSA PRIORIDADE

Hospital dos Acidentados e Maternidade São Lucas
Rua Luther King N. 2399 - Bairro Jardim Clodoaldo
CEP 26953-690 | Caixa - RJ
Fone 69-3441-5166 | 3443-0700 | 3441-2253
Plantão 99063-1218 | 99962-1280

ATESTADO MÉDICO

Atesto que o Segurado, Gláucia Tavares Portador da Carteira

Profissional Nº _____ Série _____ necessita
de 01 () dias de afastamento
do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

AZEVEDO & PAROZANI LTDA
Cidade: São Lucas - RJ

15/02/19

Hospital dos Acidentados e Mat. São Lucas

Localidade e Data

Dr. Angels Gleide Lantini
Médica
C.R.M. 5324

Assinatura do Médico - CRM Nº _____

Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do RGPS
Aprovado pelo Decreto nº 60501, de 14/03/67 e será expedido para justificativa
de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho

Genivaldo Rodrigues Ferreira
Direção do Departamento
de Recursos Humanos
Telefone: 999CAB/PMR/19

93





Hospital dos
Acidentados

SAME

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO
Hospital dos Acidentados

CÓPIA DE PRONTUÁRIO

Paciente:	GLEISON FARIA
Entrada:	14/08/2019
Convênio:	BRASIL ASSISTÊNCIA - NACIONAL
Contato:	(69) 99230-1908

Guilherme Kollif P. Ribeiro
SAME



HOSPITAL DOS ACIDENTADOS MATERNIDADE SÃO LUCAS

Conta Corrente

CNPJ : 22859672000190

CONTA CONVÊNIO

5563 GLEISON FARIA
 Respons. : GLEISON FARIA
 Médico : 5315 - THAIS ROCKENBACH GAONA LENZI
 Convênio : BRASIL ASSISTÊNCIA - NACIONAL
 Procedim. : 10101039 CONSULTA EM PRONTO SOCORRO
 Leito : Unl. : PRONTO ATENDIMENTO
 Matrícula : 003695 Guia : 10751524

Idade: 29 Sexo: M IDENTIDADE CIVIL - 1067128
 CPF / CIC 00013666290
 Atend. : 2
 CNPJ 68181221000147
 C.C.: 3
 Esp : CLÍNICA MEDICA
 CID :

Conta : 1
 Data Atend : 14/08/2019 23:32h
 Data Alta : 15/08/2019 17:14h
 Motivo : ALTA MELHORADO
 SPP: 5577

Código	Unl	Descrição	Data	Qtd	Unitário	Total
HONORARIOS						
10101039		CONSULTA EM PRONTO SOCORRO (5315 THAIS ROCKENBACH GAONA L	14/08	1	250,00	250,00
						<u>250,00</u>
MATERIAIS						
0776	UN	EQUIPO MACRO C/INJ.LATERAL	15/08	1	11,01	11,01
0496	UN	SCALP N23	15/08	1	3,02	3,02
0427	UN	SERINGA 10ML C.ROSCA AG. DESC.	15/08	1	4,34	4,34
						<u>18,37</u>
MEDICAMENTOS						
1055	AMP	DIPIRONA 500MG/ML 2ML / NOVALGINA EV	15/08	1	2,89	2,89
1111	BOLS	SOLUCAO FISILOGICA 0,9%; BOLSA 250ML EV	15/08	1	4,78	4,78
0972	FA	TENOXICAM 40MG /TILATIL EV	15/08	1	18,20	18,20
						<u>25,87</u>
TAXA						
0035185	UN	TAXA DE PRONTO SOCORRO	15/08	1	120,00	120,00
						<u>120,00</u>
Total Mat/Med:						44,24
Valor total da conta:						414,24
						0,00

Código	Descrição Ato	Resumo por Ato	Total
	MEDICAMENTOS		25,87
	MATERIAIS		18,37
	HONORARIOS		250,00
	TAXA		120,00
Total Geral			414,24

Nome do Funcionário



MAPFRE

De:	Guilherme Peixoto	Para:	HOSPITAL ACIDENTADOS E MAT. SAO LUCAS
Date:	14/08/19	Ass:	
Pág:	1	Fax/ E-mail:	

Senha de Autorização: 10751524

Cia Cliente: MAPFRE VIDA SEGURADORA EDUCACIONAL MULTIFLEX / MAPFRE ASSISTENCIA, S/A.

Prezados senhores,

Mediante o presente fax, a Mapfre Assistência Ltda. autoriza o faturamento dos gastos médicos indicados a seguir referente ao atendimento de: GLEISON FARIA.

Atendimento Inicial: (Consulta / Radiografia / Sutura, Curativo ou imobilização se necessário)

Internação _____ - diárias _____ Tipo de acomodação _____

Procedimento (s) _____

Descrição do procedimento

Exatoma de artroscopia

Código do procedimento

20.10.32

Drª Thais Beckenbach Gaona Lenz
Clínica Médica
CRM 53157/R0

Material autorizado _____

Honorários médicos, materiais, medicamentos, diárias, taxas serão pagos conforme a tabela contratada.

Deve ser solicitada autorização para uso de materiais especiais

deve ser verificado se há cobertura para prótese, órtese, e materiais especiais (inclusive materiais de Osteossíntese).

CONDIÇÕES GERAIS PARA PAGAMENTO:

- Logo após o atendimento favor informar através do fax 11-4689-5882 o diagnóstico e os custos reais
- Caso sejam necessárias outras despesas, a autorização deverá ser solicitada em nossa Central 24HS (0XX11-46895500 opção 1 e depois 3).
- As notas fiscais e recibos originais devem ser encaminhados pelo correio juntamente contendo os custos discriminados com o Relatório/Informe Médico detalhado, assinatura e com CRM do médico tratante, informando o número da Senha de Autorização.
- Esta documentação deve ser encaminhada à:

Dados da Mapfre Assistência para inserir no campo TOMADOR em conjunto com a Nota Fiscal obrigatoriamente com o código de barras	
DE SERVIÇOS - em sua respectiva	e enviar para:
Mapfre Assistência Ltda CNPJ 68.181.221/0001-47 End.: Alameda Ázua, 42 - Piso Térreo - Inferior Subsolo Tamboré Santana do Parnaíba, SP, CEP 06543-312.	Mapfre Assistência Ltda Caixa Postal: 60.156 São Paulo - SP CEP: 05323-001

Nota: As notas fiscais que não forem encaminhadas junto com os documentos acima para este novo endereço, poderão sofrer atrasos ou serem devolvidas.

ATENÇÃO: Caso os documentos mencionados acima não sejam enviados junto com a Nota Fiscal, o pagamento ficará bloqueado até a regularização dos mesmos.

OBRIGADO POR SER NOSSO PARCEIRO!





HOSPITAL DOS ACIDENTADOS MATERNIDADE SÃO LUCAS
 AVENIDA CUIABA, 2651, Bairro: JARDIM CLODOALDO, CACOAL - RO TEL: 6934415166
 CNPJ: 22859672000190



*** FICHA - ATENDIMENTO AMBULATORIAL ***

SPP: 5577

Data Atendimento: 14/08/2019

Hora: 23:32:37

Paciente: **GLEISON FARIA** Nascimento: 11/11/1989
 Sexo: MASCULINO RG: 1067128 Idade: 29 anos 9 meses 3 dias
 Município: CACOAL UF: RO
 Endereço: AMAZONAS, 3840 Localidade: JARDIM CLODOALDO
 CEP: 00013865290 Telefone: (68) 98492-0537
 Nome Mãe: MARIA DA CONSOLAÇÃO FARIA



Polegar

Ass: Paciente ou Resp _____

Nome Responsável Quando menor: GLEISON FARIA Grau Parentesco: _____

Recepcionista: WILSON SANTOS CARDOSO

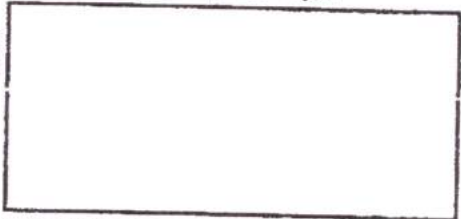
Nº Registro: 124

Data: 15/08/2019 Hora: 06:06:56

DADOS DA TRIAGEM

Observações da Triagem

Peso	Altura	Temp.	Pressão	Pulso	F. R.	Sat. O ₂



Glicemia (mg/dL) Capilar:

Diabético () Hipertensão ()

Situação do Atendimento: ATENDIMENTO FINALIZADO

Síntoma/Queixa

Paciente com queixa de dor lombar, com irradiação para lateral de perna esquerda sem sinais associados.

Exame Físico

Hipótese Diagnóstica

Dor lombar AE

Descrição Clínica

Prescrição e Conduta

0,9% 250ml + Dipirona 1G + Tilatil 40mg EV agora
 dor refratária, fazer Tramal 100mg EV diluído em 100ml SF 0,9% lento

patricio
24

Thais Gaona Lenzi
 Dr. Thais Gaona Lenzi
 Médica
 CRM 5315

THAIS ROCKENBACH GAONA LENZI



FICHA DE PRONTO ATENDIMENTO

Tipo de Admissão

- () EMERGÊNCIA () URGENTE () NÃO URGENTE
 () MUITO URGENTE () POUCO URGENTE

Data Admissão: Alta Hospitalar () <u>14.08.2019</u> Hora: <u>23:23</u>	Hora da Admissão: Encaminhamento para Internação () Hora: :	Nº do Leito encaminhado:
--	---	--------------------------

TIPO PROCEDIMENTO

Nome: <u>Gilerson Faria</u>	Idade: <u>29</u>
Data de Nascimento:	Sexo: M (<input checked="" type="checkbox"/>) F ()
Estado Civil:	
Endereço:	Telefone:
Particular: Sim ()	
Convênio: Unimed () Astir () Bradesco () Cap Saúde () Postal Saúde () Ceron () Saúde Caixa () Brasil Assistência (<input checked="" type="checkbox"/>) Coca-Cola () Eucatur ()	

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

Nº PRONTUÁRIO:	CATEGORIA:	LEITO:
PA: <u>12180</u>		
TEMP: <u>35.8</u>		
PULSO: <u>81</u>		
RESP: <u>19</u>		
SAT. O ₂ : <u>98%</u>		
PUNÇÃO VENOSA:		
SF 1000ml () SF 500ml () SG 500ml () SR 500ml () SGF 500ml () SRL 500ml () SG 250ml () SF 250ml () SG 100ml () SF100ml ()		
Jelco Nº 18 () 20 () 22 () 24 ()		
Scalp Nº 21 () 25 () 23 ()		
Esparadrapo:	Luva:	Equipo: Multivia

MEDICAÇÃO CONTÍNUA:

ALERGIA MEDICAMENTOS/ALIMENTAR: Nega alergia

RELATÓRIO: Referir exame na coluna.

AVALIAÇÃO MÉDICA:

Hora do Atendimento:

Queixa Principal:

Anamnese:

Exame Físico

HPP:

Escala Glasgow:

Alergia Medicamentos/Alimentar:

SOLICITAÇÃO DE EXAMES

Hemograma PCR VHS TGO TGP ASLO Na K Ca Mg FA GGT
 Painel Cardíaco Ureia Creatinina D-Dímero ECG RX Tórax HGT

PRESCRIÇÃO MÉDICA:

DATA

EVOLUÇÃO MÉDICA

DATA

Alta Hospitalar ()

Encaminhamento para

Nº do Leito encaminhado:



HOSPITAL DOS ACIDENTADOS MATERNIDADE SÃO LUCAS

Evolução de Enfermagem



Paciente: GLEISON FARIA

Nasc.: 11/11/1989

Sexo: MASCULINO

Unidade: PRONTO ATENDIMENTO Leito:

Início: 14/08/2019

Alta:

Idade: 29 anos 9 meses 4 dias

Procedimento: 10101039 - CONSULTA EM PRONTO SOCORRO

Atendimento Nº: 02

Convênio: BRASIL ASSISTÊNCIA

Data: 15/08/2019 05:08h TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PATRICIA GAMA DE SOUZA

EVOLUÇÃO: PRONTO ATENDIMENTO

F.RESPIRATÓRIA: 19 - F.CARDÍACA: 81 - PRESSÃO (TA): 120/80 mmHg - TEMPERATURA: 35,8 °C - SPO2: 98% -

PACIENTE FOI ADMITIDO DESACOMPANHADO ATIVO COMUNICATIVO DEAMBULANDO AFEBRIL NORMOCARDIO EUPNEICO CORADO REFERE FORTES ALGIAS NA COLUMNA IRRADIANDO PARA LOMBAR NAO CONSEGUE FICAR MUITO TEMPO SENTADO E NEM EM PÉ, FOI PULCIONADA COM SCALP 23 EM MSE COM BOA PERFUSAO E MEDICADO CONFORME ESTA PRESCRITO, TEVE UMA BOA MELHORA E FOI LIBERADO PARA CASA TEC PATRICIA GAMA

Patricia

Patricia Gama
Téc. Enfermagem
CPF: 030.111.130-050

Patricia

Patricia Gama
Téc. Enfermagem



RM/RSP

PAC Gludson Soares

Horário Início 13:32

MÉDICO: Dr. Thais

Horário Final 01:30

Interv. _____

Proc. _____

C.C P.S AMB

Medicamentos	Qt.	V. U.	V. T.	Medicamentos	Qt.	V. U.	V. T.
SG 500 ml				Seringa com agulha 10	1		
SF 500 ml <u>250ml</u>	1			Oxigênio/h			
Xilocaina				Fio Algodão	1		
Água destilada				Fio Mononylon			
Adrenalina				Fio Catguts			
<u>lenoxicam 40</u>	1			Equipo	1		
<u>623</u>				Povidine			
<u>dipirona</u>	1			Luvas	1		
				Gases			
				Lâmina Bisturi			
				Jelco <u>Scalp. 23</u>	1		
				Esparadrupo <u>156m</u>	1		
LANÇADO							
TOTAL				TOTAL			

Serviços	Qts.	Ex.	V. U.	V. T.
Inalação(s)				
Curativo(s)				
Lav. Ouvido				
Tx Bisturi Elétrico				
TOTAL				

Tx. Sala _____
Tx. P O _____
M A _____

AHM _____
Sub Total _____

GERAL

Assinatura Médico _____

H.S.P.	Prof.
Lanc: <u>Patricia g.</u>	
Calc. _____	
<u>14108,19</u>	
EM	





Prefeitura Municipal de Ariquemes
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

UNIDADE DE SAÚDE VPA - Unidades
Ariquemes - RO

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins de direito e há quem interessar, que Adilson Farias
foi atendido nesta Unidade de Saúde, no dia 16/09/2019, e o(a) mesmo(a) não
afastar-se de suas funções por 120(01) dias.

O diagnóstico é sigiloso. O CID só será revelado se solicitado judicialmente ou por autorização do paciente.

Ariquemes-RO, 16 de 09 de 2019

Médico - CRM

Genivaldo Rodrigues Ferreira
Direção do Departamento
de Recursos Humanos
Decreto nº 1.560/GAB/PMR/19





NUMERO DO CARTÃO DO SUS (OBRIGATÓRIO): _____

DATA DE ENTRADA: 16 / 09 / 2019 HORÁRIO DE ENTRADA : _____ HS _____ MIN _____

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: _____

FICHA DE PACIENTE

ACIENTE: Gleison Faria

AI: José TAVARES Faria

IAE: MARIA da CONSOLAÇÃO Faria

STADO CIVIL: () Solteiro () Casado () União Estável

ROFISSÃO: Tecnico em Engenharia SEXO: Masc. () Fem. ()

ATA NASCIMENTO: 11 / 11 / 1989 IDADE: 29 ANOS

G: 00001067128 CPF: 00013666290

SCOLARIDADE: Superior incompleta RAÇA/COR: Pardo

IDADE DE NASCIMENTO: 090 ESTADO: RO

NDEREÇO: Av: Amazonas 3840 apto 15 Jardim Clodivaldo


IDADE: 20021 CEP: 76963630

BSERVAÇÕES: _____

ELEFONE: (69) 984920507

A: 180x90
 C: 91
 2: 20
 02: 981.

Reque epavio, dor no
 peito, alergia desconh
 cida em pele, ansiedade
 hipertensão e stress


 FRANCISCO CARLOS DA COSTA
 2024 1409/19

Urgência Hipertensão?
 Insuficiência?

Diplopia - 1 cup Atf 07:30
 Membrado 20mg 10 07:30
 alitriptano 10mg 10 07:30
 Clonazepam 5mg 1.0 07:30



SERVIÇO DE ULTRASSONOGRRAFIA

Paciente : GLEISON FARIA
Médico : SERGIO PERINI
Convênio : RONDOLANDIA MT

Registro : 008754
Idade : 29A e 10M
Data : 23/09/2019

ULTRASSOM - DIVERSOS

ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL

TÉCNICA:

Exame realizado com transdutor linear de alta frequência.

RELATÓRIO:

Exame direcionado para avaliação da parede da região inguinal.

Pele e tecido subcutâneo sem particularidades.

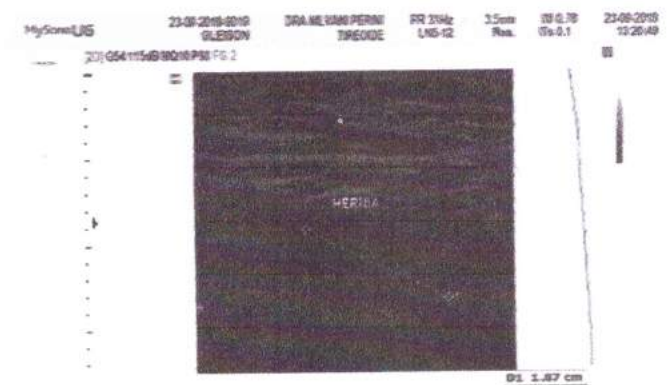
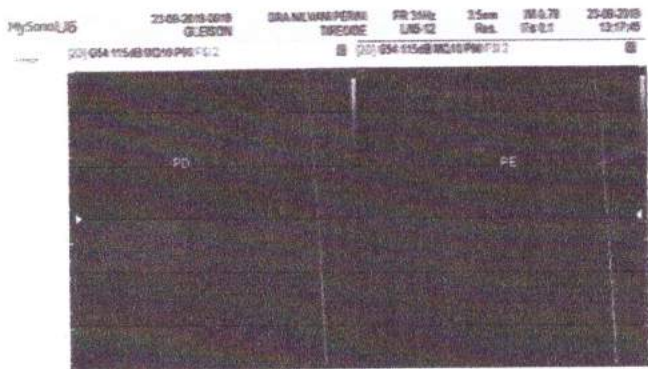
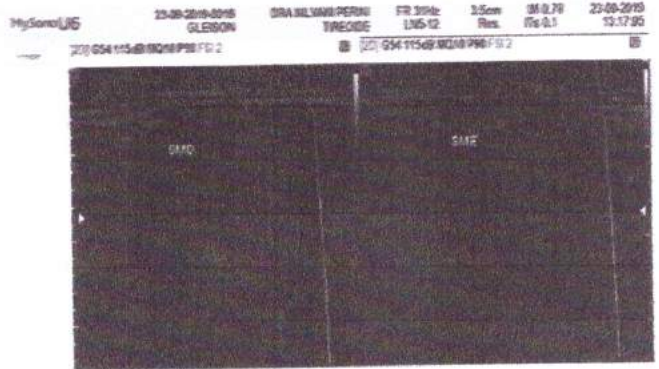
Planos musculares preservados.

Falha na integridade da aponeurose muscular de cm, na região hipogástrica observando herniação de conteúdo omental e intestinal, com fluxo vascular presente ao *Doppler*, acentuando-se à manobra de *Valsava*.

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

- Hérnia hipogástrica, sem sinais de encarceramento.

Paciente	Exame
23-09-2019-0019 GLEISON	# Acesso Data do Exame 23092019
me ta de nascimento	Descrição Ultrassonografista
sexo Masculino	





Gleison Louro

Uso oral:

① Clonazepam 10 mg
1º dia - tomar 1 cp VO 12/12h; após
tomar 1 cp VO à noite por 4 dias.

② Dupirona 1gr
Tomar 1 cp VO 6/6h se der

③ Cetoprofeno 100 mg
Tomar 1 cp VO 12/12h por
3 dias.

Uso tópicos:

Compressa fria
Aplicar no local a cada 2h - intervalos
durante repouso.

Dra. Ketlin Batista
Médica

AO RETORNAR TRAZER

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL



HOSPITAL DOS
ACIDENTADOS
MATERNIDADE
SÃO LUCAS
SUA SAÚDE, NOSSA PRIORIDADE.

Fones 69-3441-5166 | 3443-0700
Plantão 99963-1218 | 99962-1280
RUA LUTHER KING, 2399 - CACDAL - RONDÔNIA

1ª Via Farmácia

2ª Via Paciente

CRM/RN 5322
Médica
Dra. Ketlin Barbosa
Assinatura

Paciente: Glensson Lourenço

Endereço: _____

Prescrição: uso oral.

1 comprimido 3x ao dia - 10x
Tomar 1cp VO 8h se dor intensa

Data: / /

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Nome: _____	ASSINATURA DO FARMACÊUTICO DATA: <u> / /</u>
Ident.: _____ Órg. Emissor: _____	
End.: _____	
Cidade: _____ UF: _____	
Telefone: _____	



RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

Unidade Central de Saúde - UCS
Av. Dos Pioneiros, S/N Bairro centro
Fone: (69) 3907-4108

1ª Via Farmácia - 2ª via - Paciente

Drº Angel Arturo R. Machado
Médico
CRM-RO 2172

Carimbo/Assinatura do Emitente:

Paciente: Glisora Trindade

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____ Estado: RO

Prescrição: Escitalopram (10) — 10x

100 mg 1 x dia 10:00hs

Data: 26/9/19

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____

Ident: _____ Org. Emis. _____

End: _____

Cidade: _____ UF: RO

Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico _____ Data: 1/1





Dra.
Fernanda Nathalia
 CRM-RO 3664

Gleison Laria

*Didow para devido frás
 que o paciente acima esteve
 em consulta médica pelo
 manhã. neste data.*

11/10/2019

[Signature]
 Dra. Fernanda Nathalia
 Médica
 CRM-RO 3664

Unimed

CENTRO MÉDICO CACOAL
CMC

Tel: (69) 3441-7901 | 99239-2529
 Av. Cuiabá, 1626 - Centro - CEP: 76963-744 - Cacoal - RO
 E-mail: clinicadrafermandanathalia@gmail.com

Siga minhas redes sociais e deixe seu comentário
 fb.com/drafermandanathalia
 @dra_fernanda_nathalia



Laudo Médico



LAUDO MÉDICO

Paciente, GLEISON FARIA, 30 anos, TECNICO DE ENFERMAGEM, com acompanhamento neste ambulatório com quadro Transtorno de Ansiedade Generalizada e Síndrome de Burnout - Síndrome do Esgotamento Profissional. Esteve em consulta de emergência apresentando crise hipertensiva no dia 26 de setembro e esteve em consulta medica dia 27 com crises psicossômáticas e desregulação do sono depois de uma jornada excessiva de trabalho e estudo. A síndrome de Burnout, sua principal característica é o estado de tensão emocional e estresse crônicos provocado por condições de trabalho físicas, emocionais e psicológicas desgastantes. Na tentativa de retorno ao trabalho após afastamento de 14 dias apresentou crises de fobia social e taquicardia referente ao trabalho em que exerce no município de Rondolândia. A doença adquirida está diretamente relacionada ao ambiente do trabalho ou até mesmo pelas atividades desenvolvidas que levaram o paciente a desenvolver a referida patologia. Ainda, as atividades e ambiente de trabalho não contribuem, de forma direta com o tratamento e acarretando, neste caso uma situação de piora do quadro clínico. Apresenta crises de hipertensão associada ao stress físico e emocional.

Está em uso de medicamentos de controle para insônia e ansiedade. Esc 20mg e Propanolol 40mg. Frontal 0,25mg 1 cp nas crises.

CID 10 F41.0 Z73.0 I10

CACOAL, 11 de novembro de 2019.

Unimed RJ

Fones: (49) 3441-2482 | 3441-6996 | 99239-2529
Av. Capote, 2270 - Centro - CEP: 26961-776 - Cacoal-RO
e-mail: fones@unimed.com

CARDOS
Av. Capote, 2270 - Centro - CEP: 26961-776 - Cacoal-RO
e-mail: fones@unimed.com

Tel: (49) 3441-7901 | 99239-2529

Unimed RJ é uma das maiores operadoras de planos de saúde do Brasil, com mais de 15 milhões de associados em todo o país. Unimed RJ oferece planos de saúde para pessoas físicas e jurídicas, com cobertura para mais de 100 doenças e procedimentos médicos. Unimed RJ é uma das maiores operadoras de planos de saúde do Brasil, com mais de 15 milhões de associados em todo o país. Unimed RJ oferece planos de saúde para pessoas físicas e jurídicas, com cobertura para mais de 100 doenças e procedimentos médicos.



Fernanda Nathalia
CRM 80.364

LAUDO MÉDICO

Paciente: GLEISON FARIA, 30 anos, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, com acompanhamento neste ambulatório com quadro Transtorno de Ansiedade Generalizada e Síndrome de Burnout - Síndrome do Esgotamento Profissional. Esteve em consulta de emergência apresentando crise hipertensiva no dia 26 de setembro e esteve em consulta médica dia 27 com crises psicossomáticas e desregulação do sono depois de uma jornada excessiva de trabalho e estudo. A síndrome de Burnout, sua principal característica é o estado de tensão emocional e estresse crônicos provocado por condições de trabalho físicas, emocionais e psicológicas desgastantes. Na tentativa de retorno ao trabalho após afastamento de 14 dias apresentou crises de fobia social e taquicardia referente ao trabalho em que exerce no município de Rondolândia. A doença adquirida está diretamente relacionada ao ambiente do trabalho ou até mesmo pelas atividades desenvolvidas que levaram o paciente a desenvolver a referida patologia. Ainda, as atividades e ambiente de trabalho não contribuem, de forma direta com o tratamento acarretando, neste caso uma situação de piora do quadro clínico. Apresenta crises de hipertensão associada ao stress físico e emocional. Considerando a frequência das crises psicossomáticas estarem relacionada ao trabalho exercido em Rondolândia.

Está em uso de medicamentos de controle para insônia e ansiedade, Esc 20mg e Propranolol 40mg. Frontal 0,25mg 1 cp nas crises. Inicia-se tratamento com psicoterapia rigorosa.

Solicito afastamento das atividades laborais exercida em Rondolândia-MT por um período de 90 (noventa dias) devido ao quadro clínico e tratamento proposto mencionado acima considerando a distância e a carga horária exercida no momento.

CID-10 F41.0 Z73.0 110

CACOAL, 09 de dezembro de 2019.

Fone: (67) 3441-3463 | 3441-6796 | 99228-2529
Av. Gaspar, 333 - Centro - CEP: 78.600-000 - Cacoal/RO
www.primaonline.com.br

CARD'OS

Atendimento Primário

Atendimento Especializado



REQUERIMENTO

Cacoal-RO, 20 de novembro 2019.

Ao Ilmo. Senhor
Genivaldo Rodrigues Ferreira
Diretor do DRH
Rondolândia-MT

Eu GLEISON FARIA, solteiro, servidor público municipal neste município matrícula 2404, Técnico em enfermagem COREN-MT 862234-IS, portador do RG 1067128 SSP/RO e inscrito no CPF 000.136.662-90, venho por meio deste INFORMAR que até o momento não obtive resposta referente a PERÍCIA do INSS, a tempo informo o motivo o qual ainda não retornei ao trabalho e peço informações referente a situação, se devo retornar ou aguardar o parecer do INSS para encaminhar ao DRH do município e assim apresentar ao trabalho.


Informo que foi comunicado via aplicativo do Whatsapp ao Responsável do DRH que a perícia não havia sido realizada na data do dia 06/11/2019 as 18:20 devido ao perito constata que estava faltando o laudo ou o atestado e a comunicação de acidente de trabalho (CAT) que a empresa não havia enviado junto aos documentos encaminhado ao servidor para apresentação. O mesmo aguardou até a data do dia 11/11/2019 o senhor Genivaldo Rodrigues responsável do DRH encaminhar, porém não houve mais contato, sendo assim, para não ocorrer nenhum prejuízo o servidor teve que desembolsar outra consulta médica e solicitar que a mesma emitisse um laudo com a situação da doença que o servidor estava realizando tratamento e assim dirigindo-se novamente ao INSS na data do dia 14/11/2019 para conclusão da perícia.

Sendo assim até o momento não obtendo resposta referente a mesma atrapalhando o retorno ao trabalho.

Solicito resposta referente ao retorno conforme citado no texto, e que seja encaminhado resposta o quanto antes para o servidor solicitante.

Desde já agradeço.

Atenciosamente


Gleison Faria

Servidor Público nº 2404/ Técnico em enfermagem- COREN-MT 862234-IS





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SEMAD
Departamento de Recursos Humanos

GESTÃO 2017/2020

MEMORANDO Nº 1457 2019 D.R. H Rondolândia, 21 de Novembro de 2019.

Do: D.R. H

Para:
Senhor: Gleison Faria.
Servidor publico Técnico de Enfermagem.

Assunto: Referente ao requerimento do dia 20 de novembro 2019

Em resposta ao **requerimento**, informo que o servidor Gleison Faria servidor publico nesse município matricula 2404, técnico em enfermagem só poderá retornar ao trabalho com o resultado da pericia medica emitido pelo órgão do INSS e depois o servidor devera entregar no Departamento do Recurso Humanos do município de Rondoândia-MT para ter ciência e fazer as notações necessária na sua ficha de registro e lançamentos no sistema .

Atenciosamente

Genivaldo Rodrigues Ferreira.
Direção do departamento de recurso humano

Genivaldo Rodrigues Ferreira
Direção do Departamento
de Recursos Humano
Decreto nº 1.569/GAB/PMR/19



REQUERIMENTO

Cacoal-RO, 25 de novembro 2019.

Ao Ilmo. Senhor
Genivaldo Rodrigues Ferreira
Diretor do DRH
Rondolândia-MT

Eu GLEISON FARIA, solteiro, servidor público municipal neste município matrícula 2404, Técnico em enfermagem COREN-MT 862234-IS, portador do RG 1067128 SSP/RO e inscrito no CPF 000.136.662-90, venho por meio deste INFORMAR que devido o não encaminhamento do atestado médico o qual foi solicitado perícia ao INSS pelo Departamento de Recursos humanos de Rondolândia-MT, e o servidor ter que desembolsar outra consulta médica com a neurologista na data 11/11/2019 e a mesma emitiu um laudo detalhado da doença para poder concluir a perícia, pois sem o laudo ou atestado o INSS não aceitavam.

Por esse motivo o perito do INSS emitiu o laudo DEFERINDO o benefício nº 6298490950 na data da perícia 14/11/2019 em anexo neste requerimento.

Conforme não apresentado o atestado solicitado ao DRH do município pelo aplicativo de Whatsapp ao diretor Genivaldo Rodrigues Ferreira na data do dia 07/11/2019, o perito lançou e concedeu o benefício na data do laudo apresentado sendo 11/11/2019 até a data da perícia 14/11/2019, enquanto o último dia trabalhado foi 25/09/2019, sendo assim o servidor não irá receber o benefício do dia 25/09/2019 até 11/11/2019, como foi erro do DRH conforme citado no decorrer de não encaminhar o atestado e nem cópia do mesmo junto com os documentos encaminhado para o servidor, solicito que o pagamento do dia 25/09/2019 até a data do laudo 11/11/2019 seja pago ao servidor pela prefeitura do município de Rondolândia, visto que por erro da administração do DRH esse servidor não pode ficar no prejuízo enquanto não sair o resultado do recurso junto ao INSS, caso houver deferimento da parte



futura.

O servidor Gleison Faria compareceu ao INSS na data 22/11/2019 solicitando uma revisão ao benefício citado, informando o erro, e esclarecendo ao atendente que o perito havia errado a data de lançamento, e solicitando que fosse aberto um recurso o qual foi acatado e obteve protocolo 1316502974 o qual foi informado pela atendente que não teriam um prazo previsto para a reavaliação do benefício gerando um transtorno e prejuízo ao servidor.

Com base ainda na Lei orgânica do município nº 03 de 17/10/2007 cito;

Art. 89 - Em caso de acidente de trabalho ou de doença profissional, será mantido integralmente durante a licença, o vencimento do servidor, correndo ainda por conta do município despesas com tratamento médico e hospitalar do servidor que será realizado, sempre que possível, em estabelecimento oficial de assistência médica.

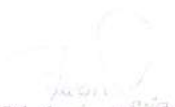
§1º - Considera-se acidente de trabalho todo aquele que se verifique pelo exercício das atribuições do cargo, provocando, direta ou indiretamente, lesão corporal, perturbação emocional ou doença que ocasione a morte, a perda parcial ou total, permanente ou temporária da capacidade física ou mental para o trabalho.

§2º - Equipara-se ao acidente no trabalho a agressão, quando não provocada, sofrida pelo servidor no serviço ou em razão dele e, a ocorrida no deslocamento para o exercício ou deste para sua residência.

Solicito ressarcimento de despesas médicas de R\$ 450,00 conforme citado na lei acima, e a tempo solicito que seja feito meu remanejamento para o cargo de técnico em enfermagem PLANTONISTA.

Sendo assim, solicito informação referente ao meu retorno do trabalho conforme citado no texto, a data do pagamento 25/09/2019 a 11/11/2019, e que seja encaminhado resposta o quanto antes para o servidor solicitante.

Desde já agradeço.


Gleison Faria

Atenciosamente

Servidor Público nº 2404/ Técnico em enfermagem- COREN-MT 862234-
IS



REQUERIMENTO

Nº 001/2020

Cacoal-RO, 13 de Janeiro 2020.

Ao Ilmo. Senhor
Genivaldo Rodrigues Ferreira
Diretor do DRH
Rondolândia-MT

Eu GLEISON FARIA, solteiro, servidor público municipal neste município matrícula 2404, Técnico em enfermagem COREN-MT 862234- IS, portador do RG 1067128 SSP/RO e inscrito no CPF 000.136.662-90, venho por meio deste SOLICITAR justificativa por escrito e detalhada sobre o valor descontado no meu pagamento do mês de dezembro de 2019 no valor de R\$ 333,05.

O mesmo consta no holerite 12/2019 como “*horas afastadas por doença*”, solicito que seja restituído esse valor no próximo pagamento mês de janeiro de 2020, pois, em momento algum o servidor deixou de informar e solicitar o DRH do município de Rondolândia autorização referente o retorno as atividades laborais como técnico em enfermagem, porém não foi respondido, conforme consta o requerimento do dia 25 de novembro de 2019 enviado para os endereços eletrônicos rh@rondolandia.mt.gov.br. rodrigues.genivaldo7@gmail.com.

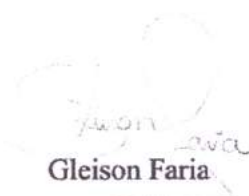
Diante o ocorrido, o erro partiu do DRH de não encaminhar os documentos necessários “atestado médico” para ser apresentado na perícia do dia 06/11/2019, e devido a isso ocorreu todo o transtorno e adiamento do retorno do servidor citado, e demora em responder o documento enviado pelo servidor pedido autorização para retornar as funções.

Sendo assim, solicito justificativas detalhadas sobre o desconto e restituição do valor de R\$ 333,05.

Sem nada para o momento, conto com sua colaboração.

Segue em anexo holerite 12/2019;

Atenciosamente;


Gleison Faria

Servidor público Municipal mat. 2404

Técnico em enfermagem COREN/MT 862234-IS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
GABINETE DO SEC. MUN. DE SAÚDE
Técnico de Enfermagem

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Mensal
Dezembro de 2019

- Mensalista

CÓDIGO NOME DO FUNCIONÁRIO
2404 GLEISON FARIA

ORGANOGRAMA
05.00.00

NÍVEL:
CLAS/REF: -

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	HORAS NORMAIS	23,00	1.094,30	
4	HORAS AFASTADO POR DOENÇA	7,00	333,05	
706	INSALUBRIDADE 20%	106,40	106,40	
46	DESCONTO HORAS AFASTADO	7,00		333,05
50	I.N.S.S.	8,00		96,05

TOTAL DE VENCIMENTOS
1.533,75

TOTAL DE DESCONTOS
429,10

Líquido creditado na conta 53033-6

VALOR LÍQUIDO →

1.104,65

1ª via

SALÁRIO BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
1.427,35	1.307,10	0,00	0,00	1.104,65	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



Comunicação de Decisão

03/05/2021 19:09:42

NIT: 190.40245.54-4

Número do Benefício: 629.849.095-0

Espécie: 31

Número do Requerimento: 199031712

Ao Sr. (a): GLEISON FARIA

Endereço: R JI PARANA, 2127, JARDIM CLODOALDO

CEP: 76.963-626

Município: CACOAL

UF: RO

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de Incapacidade Laborativa

Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, Artigo 207, da IN 20 INSS/PRES. de 10/10/2007.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio por Incapacidade Temporária, apresentado no dia 07/10/2019, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que ficou comprovada que houve incapacidade para o trabalho. O benefício foi concedido até 14/11/2019. Desta decisão poderá ser interposto Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social, dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da data do recebimento desta comunicação. Informamos, ainda, que foi afastada a aplicação do nexu epidemiológico entre o agravo e a profissiografia, conforme parágrafo 6º do artigo 337 do Decreto 3.048, de 06/05/1999. O benefício foi concedido em espécie não-acidentária. Eventuais discordâncias poderão motivar Recurso por parte de V.Sa. à Junta de Recursos da Previdência Social, pelo prazo de 30 (trinta) dias. A Previdência Social informa que o(a) segurado(a) em Auxílio por Incapacidade Temporária que retornar voluntariamente à mesma atividade, poderá ter seu Auxílio cancelado a partir da data do retorno, de acordo com os §§ 6º e 7º do art. 60 da Lei nº 8213/91, com redação dada pela Lei nº 13135/15.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: CACOAL

Endereço: R GENERAL OSORIO 500 , PRINCESA ISABEL

CEP: 76.964-030

Município: CACOAL

UF: RO

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente, 14 de Novembro de 2019

Assinatura do Requerente / Representante Legal



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade/>
com o código 210503J3JF1960





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 19040245544

Número do Benefício: 8307943762

Espécie: 91

Número do Requerimento: 200400040

Ao Sr. (a): GLEISON FARIA

Endereço: R JI PARANA, 2127, JARDIM CLODOALDO

CEP: 78963628 Município: CACOAL

UF: RO

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Benefício por Incapacidade.

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Manutenção do benefício.

Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991; Artigos 71 e 77 e § 2º do Art. 78 do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999; § 6º do Art. 75 do Decreto nº 3.048/1999, com redação dada pelo Decreto nº 8.691/2016.

Em atenção a sua Solicitação de Prorrogação, apresentada no dia 15/03/2020, informamos que foi reconhecido o direito a prorrogação do benefício por incapacidade, a partir da data 31/03/2020, inclusive.

Informamos que o pagamento do seu benefício será mantido até o dia 29/04/2020.

Caso considere o prazo suficiente, o(a) senhor(a) poderá retomar voluntariamente ao trabalho, não sendo necessário novo exame médico pericial, conforme parágrafo 6º do art. 75 do Decreto nº 3.048/1999, com redação dada pelo Decreto nº 8.691/2016.

Caso considere o prazo para recuperação da capacidade laborativa insuficiente, o(a) senhor(a) poderá solicitar prorrogação do benefício, dentro do prazo de 15 dias antes de sua cessação (29/04/2020), por meio do número 135 da Central de Atendimento do INSS ou pela Internet no endereço eletrônico: meu.inss.gov.br.

Desta decisão poderá interpor Recurso, no prazo de 30 dias do recebimento desta comunicação, à Junta de Recurso do Conselho de Recursos do Seguro Social - JR/CRSS, pelo número de telefone 135 da Central de Atendimento do INSS ou pela Internet no endereço eletrônico: meu.inss.gov.br.

Data, 15 de Março de 2020

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: CACOAL

Endereço: R GENERAL OSÓRIO 500, PRINCESA ISABEL

CEP: 78964030 Município: CACOAL

UF: RO

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente,

Assinatura do Requerente / Representante Legal



INFORMATIVO

Cacoal-RO, 30 de março 2020.

Ao Ilmo. Senhor
Genivaldo Rodrigues Ferreira
Diretor do DRH
Rondolândia-MT

Eu GLEISON FARIA, solteiro, servidor público municipal neste município matrícula 2404, Técnico em enfermagem COREN-MT 862234-IS, portador do RG 1067128 SSP/RO e inscrito no CPF 000.136.662-90, NIT 19040245544, venho por meio deste INFORMAR ao Departamento de Recursos Humanos do município de Rondolândia-MT que o benefício 6307943762 da previdência social foi prorrogado para dia 29/04/2020 o qual foi considerando o quadro de saúde do servidor citado, não havendo a necessidade de apresentação de outro laudo médico.

Considerando o documento em anexo cito parte;

“Caso considere o prazo para recuperação da capacidade laborativa insuficiente, o (a) senhor (a) poderá solicitar prorrogação do benefício, dentro do prazo de 15 dias antes de sua cessação (29/04/2020), por meio do número 135 da Central de Atendimento do INSS ou pela internet no endereço eletrônico: meu.inss.gov.br”.


Sendo assim informo a esse departamento de recursos humanos documento concedido pela Previdência.

Certo de contar com sua compressão.

Segue em anexo comunicação de decisão e laudo anterior para ciência deste departamento.

Desde já agradeço.

Atenciosamente


Gleison Faria
Servidor Público nº 2404
Técnico em enfermagem-
COREN-MT 862234-IS





Dra.
Fernanda Nathalia
CRM-RO 3664

Gleison Laria

Priscateropia

Ind: Indivome de
Burn Out.

09/12/2019.

Dra. Fernanda Nathalia
CRM-RO 3664

Unimed ft

CENTRO MÉDICO CACOAL

CMC

Tel: (69) 3441-7901 | 99239-2529

Av. Cuiabá, 1626 - Centro - CEP: 76963-744 - Cacoal - RO

E-mail: clinicadraferndanathalia@gmail.com

Siga minhas redes sociais e deixe seu comentário!

fb.com/draferndanathalia

@dra._fernanda_nathalia



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
GABINETE DO SEC. MUN. DE SAÚDE
Técnico de Enfermagem

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Mensal
Outubro de 2019

CÓDIGO NOME DO FUNCIONÁRIO
2404 GLEISON FARIA

ORGANOGRAMA NÍVEL:
05.00.00 CLAS/REF: -

- Mensalista

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	HORAS NORMAIS	10,00	475,78	
4	HORAS AFASTADO POR DOENÇA	20,00	951,57	
706	INSALUBRIDADE 20%	133,00	133,00	
46	DESCONTO HORAS AFASTADO	20,00		951,57
50	I.N.S.S.	8,00		48,70
707	FALTAS	35,60		35,60

Líquido creditado na conta 53033-6 1ª via	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
	1.560,35	1.035,87
	VALOR LÍQUIDO →	524,48

SALÁRIO BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLC. IRRF	FAIXA
1.427,35	741,78	0,00	0,00	560,08	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
DATA

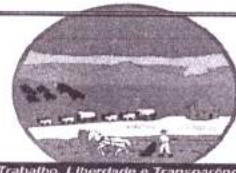




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

Secretaria Municipal de Saúde

GESTÃO 2017/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

PRONTUÁRIO: N°

Data de Inscrição: / /

Nome: Clivson Faria

Cartão SUS: 702 809 147 005 169

Apelido: Clivson

Sexo: mas Estado Civil: solteiro Profissão: Tec. Enfermagem

RG: 00001067128 SSP: RO CPF: 00013666290

Data de Nascimento: 11 / 11 / 1939

Local do Trabalho: UBS - Rondolândia - MT

Endereço: _____

Certidão: _____ N°: _____ Livro: _____ Fls: _____

Filiação: Pai: JOÃO TAQUES FÁRIA

Mãe: Maria da Conceição da Conceição Faria

Naturalidade: Ourinhos - Mato Grosso do Sul Procedência: RO

ANTECEDENTES PESSOAIS

Hipertenso sim () não ()

Diabético sim () não ()

Cardíaco sim () não ()

Alérgico sim () não (x)

Consome algum tipo de medicamento? Qual?

(_____)

17/05/2018

Idade: 27 anos
PA: 120 x 80 mmHg
Peso: 80 kg
Temp: 36°C

Cefaléia, Artralgias

- 1) SFO, q/- 250 ml
Vit C + B - Jany
Hidrocortisona (500)
Buscopan - Simple-Jany

- 2) Diclofenaco (TS) 10 ml

Dr. Angel Arturo R. Machado
CRM-RO 2172

0/08/18

Idade: 27 anos
PA 130 x 90 mmHg
Temp: 36°C

- SFO, q/- 250 ml
Tenoxicam (40)
Dipirona Jany
Vit C + B - Jany

EV + 100 ml

10:30

PA 120 x 80 mmHg
Peso 83 kg
TA: 37,8°C

Síndrome Hipertensiva
sem placas

- 1) Benzotol 1200 000
Diclofenaco TS 10 ml

Angel Arturo Ramirez Machado
CRM-RO 2172
CLINICO GERAL



2) Captopril - 20mg
 Tenoxicam - (40) - Jarp
 Vit C + B - Jarp
 Dipirona - Jarp
 SFO, 9% - 250ml

Olá Fel. Beguin
13:30

EV

(Signature)
 Paulo Roberto Ramirez Machado
 CRM-RO 2172
 CLINICO GERAL

27/08/18 - Diana Aguado.

- SFO, 9% 250ml.
 (e) - complexo B 1g
 vit C 1g

- SFO.
- floridol.
- Alstodol medico

(Signature)

De
19

Idade 29 anos
T 36
PA: 130x80 se inicia ao MED

⇒ Qd: Tramal 100mg 1 amp IM
Ro Ortoperina 40mg 1 amp EV IM

Dr. Abel Arturo R. Machado
Médico
CRM-R02172

05.06.19 - Cirurgia local
Anestesia local
Frenectomia
Difenidol 25
Dipirona 1 amp

Dr. Abel Arturo R. Machado
Médico
CRM-R02172

Idade 29 anos.
PA. 160x120 mmHg às 16:00 horas.
T. 36°C PA 160x110 16:30 horas
Peso. 88 kg. PA 150x90 17:30 horas
SPO₂ 97% às PA 140x90 19:26 horas
FC 107 / 20:40 PA 140x90 20:40 horas

Paciente não possui histórico de hipertensão.
Segundo paciente ficou hipertensivo e ocasionado por crise de estresse.

Exatidão.

- Eaptopil 25g VO: 16:30 horas
- Dipirona 1g x 20 cc. 17:30 horas

Tânia Paula Nunes Moreira
COREN-MT-000.442.594-IS-ENF

Dr. Sérgio Perini
Cardiologia
CRMRO - 1971





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA



Secretaria Municipal de Saúde
GESTÃO 2017/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

PRONTUÁRIO: Nº

Data de Inscrição: / /

Nome: Glivson Faria

Cartão SUS: 702 809 147 005 169

Apelido: Clison

Sexo: marc Estado Civil: casado Profissão: Tec. Enfermagem

RG: 00001067128 SSP: RO CPF: 00013666290

Data de Nascimento: 11 / 11 / 1939

Local do Trabalho: UBS - Rondolândia - MT

Endereço: _____

Certidão: _____ Nº: _____ Livro: _____ Fls: _____

Filiação: Pai: José TAVARES Faria

Mãe: Imaria da (Benedita) Gonçalves Faria

Naturalidade: Aureo - Puteadoeste Procedência: RO

ANTECEDENTES PESSOAIS

Hipertenso sim () não ()

Diabético sim () não ()

Cardíaco sim () não ()

Alérgico sim () não (~~o~~)

Consome algum tipo de medicamento? Qual?

(_____)



Dr
19

PA: 130x80 se inicia ao MED
Após pulso dentro do Ombro

⇒ Q.D.: Tramal (100) 2 amp IM
Tiyas (40) 2 amp EV IM
Ao Otoprimita

Dr. Agnel Arturo R. Machado
Médico
CRM-RO 21172

05.06.19 - Cirurgia local
Anestesia local
Fronecrômias
Difenidramina 75
Dipiridamol 2 IM

Dr. Agnel Arturo R. Machado
Médico
CRM-RO 21172

19
06
19

Idade 29 anos.
PA. 160x120 mmHg às 16:00 horas.
T. 36°C PA 160x110 16:30 horas
Peso. 88 kg. PA 150x90 17:30 horas
SPO₂ 97% às PA 140x90 19:26 horas
FC 107 20:40 PA 140x90 20:40 horas

Paciente não possui histórico de hipertensão.
Segundo paciente rico hipertensivo é ocasionado por crises de estresse.

exatista.

- Eaptopil 25 g VO: 16:30 horas
- Dipiridamol 1g a 20 cc. 17:30 horas

Tânia Paula Nunes Moreira
COREN-NT-000.442.594-IS-ENF

Dr. Sérgio Perini
Cardiologia
CRMRO - 1971



Acidente trajeto

17
07
19

PA 130x90 mmHg
Peso 88 kg
TAX: 36.0

dorralgia por entorses por furo de
moto. .

- ① Temaxim 40mg em 20 cc @ 0h 09:20
- ② Dexametazon 1mg em 20 cc @ 0h
- Dipiron 1 amp

Dr. Sérgio Perini
Cardiologia
CRM/RO - 1971

NARASANDRA G. NASCIMENTO
Téc. de Enfermagem
COREN/MT 001.187.548

14:20

PA 180x100 mmHg

Sat 99%
FC 102 - 110

- ③ Propranolol 40g via oral 0h

Dr. Sérgio Perini
Cardiologia
CRM/RO - 1971

Paciente com problemas
de stress no trabalho
nervoso, com crise hipertensiva.

PA elevada durante toda a tarde
frequência cardíaca acelerada.

PA 160/100
FC 110

16:00

Ornitado Eritalofram 10g
Atestado médico para Amarelo
medicinas Antihipertensiva. por
crise.

Dr. Sérgio Perini
Cardiologia
CRM/RO - 1971.

17:20



Idade 29 anos

PA 140x90 mmHg

Peso 88 kg

Tax 36.82

Suave lombalgia.

sem transtorno

sem ansiedade.

(6) Voltaren 75 g (m)

Dr. Sérgio Perini
Clínica Médica
CRM/RO - 1971

Idade 29 anos

→ PA 170x110

FC 110 bpm

Tax: 36°C

Doença de cabeça
ansiedade, stress no trabalho

PA elevada.
na cabeça.

- Captopril 25g
- Propranolol 40g } Via oral

Dr. Sérgio Perini
Clínica Médica
CRM/RO - 1971

PA: 150x90 mmHg

FC: 102 bpm

Tax 36.4°C

Alt 1.87 cm

Peso 92 kg

- Stress relacionado
ao trabalho.
- Doença de cabeça

Reflexo cutâneo e stress relacionados ao trabalho. 13:50
NÃO FOM USO DE MEDICAMENTOS PARA HAS.

CO: 1) Propranolol 40mg (VO) agora

2) Dipiridamol 1g TAD (IV) OK

Receita Propranolol 20mg dia, p/ Propranolol

Beçaia
Raquel Rosa Ferreira Neto
MÉDICO
CRM 5795/RO



19/9/13

21/1/15



HOSPITAL DOS
ACIDENTADOS
MATERNIDADE
SÃO LUCAS
SUA SAÚDE. NOSSA PRIORIDADE.

Hospital dos Acidentados e Maternidade São Lucas
Rua Luther King N. 2399 | Bairro Jardim Clodoaldo
CEP 76963-690 | Cacoal - RO
Fone 69-3441-5166 | 3443-0700 | 3441-2253
Plantão 99963-1218 | 99962-1280

- Dr. Jorge Hakozaki
Ginecologista - Obstetrícia - Cirurgia Geral
- Dra. Eliza Campos
Ginecologista - Obstetrícia
- Dr. Cezar Angelo Alfredo Filho
Ginecologista - Obstetrícia - Endoscopia Ginecológica
- Dr. Eduardo Damato
Ginecologista - Enagrecimento - Clínica médica
- Dra. Renata Azevedo
Ortopedista - Traumatologia - Fixador externo
- Dr. Pedro Luiz Palmieri
Ortopedista - Especialista em Quadril
- Dr. Rodrigo Colacino
Ortopedista - Especialista em Joelho
- Jr. Daniel Marques
Ortopedista - Especialista em ombro
- Jr. Rubens Akija
Ortopedista - Especialista em mão
- Jr. Giancarlo Mariano
Ortopedista - Especialista em cirurgia de coluna
- Dra. Vera Lucia dos Santos
Radiatra
- Dra. Ana Paula Fernandes
Radiatra
- Dr. Paulo Fernando B. Junior
Radiatra - Especialista em oncologia
- Dr. Fabio Soares
Radiologia Pediatríca
- Dra. Tatiana
Radiatra - Especialista em Hematologia
- Dr. Claudio Queiroz
Radiologia cabeça e pescoço - Oncologia
- Dr. Celso Smaniotto
Radiologia Plástico
- Dr. Douglas Buzzi
Radiologia Vascular
- Dr. Tiago Alves de Moura
Proctologia - Endoscopia - Colonoscopia
Proctologia - Cirurgia Geral
- Dr. Fábio Monduzzi Figueiredo
Proctologia - Cirurgia Geral
- Dr. Rodrigo Ziparro
Proctologista
- Dr. Douglas Domingues
Proctologia
- Dr. Eduardo Henrique Laurindo
Proctologista
- Dr. Saulo Rodrigo Moreira da Cunha
Proctologista - Clínica Médica
- Dr. Daniele Lenzi Pimentel
Proctologia
- Dr. Guilherme Eter de Almeida
Proctologia - Clínica Médica
- Dr. Janiêl Marcio
Proctologia - Atendimento ao Idoso
- Dr. Paulo Ribeiro Druzian
Proctologista
- Dr. Jane Costa Scharff
Proctologista
- Dr. Agni de Lima Moreno
Proctologista
- Dr. Sandra Milara Kischener
Proctologista
- Dr. Lorena Castoldi
Proctologista
- Dr. Jane Azevedo
Proctologista
- Dr. Alice Binow
Proctologista
- Dr. Ferracioli
Proctologista
- Dr. Le Romão
Proctologista

Glison Faria

relato: Raimundo
coluna lombar

do, limitação funcional
que se iniciou há
5 dias (SID)

CID - M-25.5

22-07-19

[Handwritten signature]

Dr. Rodrigo Colacino Silva
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-RO 2666 TEUF 16310

Pronto Atendimento 24-00hrs

AO RETORNAR TRAZER A RECEITA





HOSPITAL DOS
ACIDENTADOS
MATERNIDADE
SÃO LUCAS
SUA SAÚDE. NOSSA PRIORIDADE.

Hospital dos Acidentados e Maternidade São Lucas
Rua Luther King N. 2399 | Bairro Jardim Clodoaldo
CEP 76963-690 | Cacoal - RO
Fone 69-3441-5166 | 3443-0700 | 3441-2253
Plantão 99963-1218 | 99962-1280

- Dr. George Hakozaki - Neurologista - Cirurgia Geral
- Dr. Roberto Campos - Neurologista - Obstetria
- Dr. Angelito Alfredo Filho - Neurologista - Obstetria - Endoscopia Ginecológica
- Dr. Eduardo Dameto - Neurologista - Emagrecimento - Clínica Médica
- Dr. Lenata Azevedo - Neurologista - Traumatologia - Fixador externo
- Dr. Pedro Luiz Palmieri - Neurologista - Especialista em Quadril
- Dr. Rodrigo Colacino - Neurologista - Especialista em Joelho
- Dr. Daniel Marques - Neurologista - Especialista em ombro
- Dr. Rubens Akita - Neurologista - Especialista em mão
- Dr. Anacleto Mariano - Neurologista - Especialista em cirurgia de coluna
- Dr. Vera Lucia dos Santos - Neurologista
- Dr. Ana Paula Fernandes - Neurologista
- Dr. Paulo Fernando B. Junior - Neurologista - Especialista em oncologia
- Dr. Roberto Soares - Neurologista - Pediatra
- Dr. Tatiana - Neurologista - Especialista em Hematologia
- Dr. Claudio Queiroz - Neurologista - Cabeça e pescoço - Oncologia
- Dr. Elso Smaniotto - Neurologista - Plástico
- Dr. Douglas Bazzi - Neurologista - Vascular
- Dr. Iago Alves de Moura - Neurologista - Endoscopia - Colonoscopia
- Dr. Rociurquia - Neurologista - Cirurgia Geral
- Dr. Fábio Monduzzi Figueiredo - Neurologista - Cirurgia Geral
- Dr. Rodrigo Ziparro - Neurologista
- Dr. Douglas Domingues - Neurologista - Rociurquia
- Dr. Eduardo Henrique Laurindo - Neurologista
- Dr. Saulo Rodrigo Moreira da Cunha - Neurologista - Clínica Médica
- Dr. Daniele Lenzi Pimentel - Neurologista - Rinolaringologista
- Dr. Guilherme Eler de Almeida - Neurologista - Clínica Médica
- Dr. Danilo Marcelo - Neurologista - Atendimento ao Idoso
- Dr. Paula Ribeiro Druzian - Neurologista - Pediatra
- Dr. Jane Costa Scharff - Neurologista
- Dr. Agni de Lima Moreno - Neurologista
- Dr. Sandro Mara Kischener - Neurologista
- Dr. Lorena Castaldi - Neurologista
- Dr. Estiane Arenas - Neurologista - Triplonista
- Dr. Giselle Birrow - Neurologista - Triplonista
- Dr. Iryse Ferracioli - Neurologista - Colôga
- Dr. Chele Romão - Neurologista - Colôga

Glison Fari
soluto: 10 meses de
proteção para coluna

por favor.

Dr. Lorrivalgia

CDN - m. 59

617022

[Signature]
Dr. Rodrigo Colacino Silva
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-RO 2686 TEJ 10310

Pronto Atendimento 24:00hrs

AO RETORNAR TRAZER A RECEITA




Comunicação de Acidente de Trabalho
CAT Parcial**Informações do Emitente**

Emitente	1 - Empregador	Data Emissão	18/07/2019
Tipo de CAT	1 - Inicial	Comunicação Óbito	
Filiação	1 - Empregado	E-mail	GLEISONFARIA@HOTMAIL.COM

Informações do Empregador

Razão Social/Nome	MUNICIPIO DE RONDOLANDIA		
Tipo/Num. Doc.	1 - CGC/CNPJ 042214860001-49	CNAE	84116
CEP	78338000	Endereço	AV PRINCIPAL 450 ZONA URBANA
Bairro	CENTRO	Estado	MT
Município	RONDOLANDIA	Telefone	0065-06238331

Informações do Acidentado

Nome	GLEISON FARIA	Data Nascimento	11/11/1989
Nome da Mãe	MARIA DA CONSOLACAO FARIA	Sexo	Masc
Nível de Instrução	9 - Ensino superior completo		
Estado Civil	Solteiro	Remuneração	1.427,00
DTPS	237711 Série: 00001 Dt emissão: 16/04/2007 UF: RO	Identidade	1067128 Dt emissão: 02/07/2007 Órg Exp: 01 UF: RO
IS/PASEP/NIT	2063642877-4	Endereço	AVENIDA AMAZONAS 3840
Bairro	JARDIM CLODOALDO	CEP	76963630
Estado	RO	Município	CACOAL
Telefone	6900-0099230190	CBO	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
Posicionado	Não	Área	Urbana

Informações do Acidente

Data do Acidente	17/07/2019	Hora do Acidente	06:50
Horas Trabalhadas	00:00	Tipo	3 - Trajeto
Houve afastamento?	Sim	Reg. Policial	Não
Local do Acidente	4 - Área Rural	Esp. Local	RODOVIA
CGC da Prestadora	CNPJ - -	UF do Acidente	RO
Município do Acidente	MINISTRO ANDREAZZA	Último dia Trabalhador/Dt Óbito	17/07/2019
Parte do Corpo	75.60.40.000 - DORSO (INCLUSIVE MUSCULOS DORSAIS, COLUNA E		
Agente Causador	30.30.75.200 - MOTOCICLETA, MOTONETA		
Código Gerador	20.00.20.300 - APRISIONAMENTO EM, SOBRE OU ENTRE		
Local do Acidente	Não	Data Óbito	
Descrição do Acidente		Nome Testemunha	
Endereço		CEP	
Município/UF		Telefone	

Local e Data

Assinatura e carimbo do emitente

Informações do Atestado Médico

Data		Data Atend.	
Local de Atendimento		Houve Internação?	
Local onde ocorreu o acidente?			
Lesão			
Local - 10			
Observações		CRM	

Local e Data

Assinatura(*) e carimbo (legível) do médico com CRM/UF

Comunicação parcial em 18/07/2019 às 23:13:34

Apresentação do atestado médico original, com as informações de identificação do médico assistente, substitui o preenchimento deste campo.

Em conformidade com as Informações do Atestado Médico a CAT será reconhecida junto ao INSS



Hospital dos Acidentados e Maternidade São Lucas

ATESTADO MÉDICO

Atesto que o Segurado: Gleison Faria Portador da Carteira

Profissional Nº _____ Série: _____ necessita de 12 (Doze) dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença. MSS.

22 859 672/0001-90

AZEVEDO & AZEVEDO LTDA

Av. Cuiabá, 2651 - Bairro Jardim Clodoaldo

CNPJ: 78.983-597

CACOS/RO

Hospital dos Acidentados e Mat. São Lucas

MSS.

22.07.19

Localidade e Data

Dr. Rodrigo Colacino Silva
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-RO 2686 TEST 10310

Assinatura do Médico - CRM Nº

* Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do RGPS. Aprovado pelo Decreto nº 60501, de 14/03/67 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.



UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 53247:

DATA: 02/03/2019
CNS: 702809147005169HORA: 18:16
SETOR:

USUARIO: FABIANA MOREIRA DA SILVA

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: GLEISON FARIA

DOC: 702809147005169

IDADE: 30 ANOS

NASC: 11/11/1989

SEXO:

ENDEREÇO: AV AMAZONAS

Nº: 3840

COMPLEMENTO:

BAIRRO: JARDIM CLODOALDO

MUNICÍPIO: CACOAL - RO

CEP:

NOME PAI/MÃE: JOSE TAVARES FARIA / MARIA DA CONSOLACAO FARIA

RESPONSÁVEL:

TEL: CEL: 69-99230-1908

MOTIVO DE ATENDIMENTO:

PA [] PULSO [] TEMP. [] PESO [] FC []
SPO2 []

EXAM. COMPL. [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA []

SUSPEITA DE VIOLÊNCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NÃO

HISTÓRIA CLÍNICA:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

fontes refer mialgia
alergia

HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS:

CID:

PRESCRIÇÃO CD:

HORÁRIO DA MEDICAÇÃO

Trilatil 200g II
Buscopan 01 cap II
Dimepazol 200g
Ceftriaxona 250mg IV + Sfos 1200ml
SSS 250ml
Complexo B 01 cap
VITC 01 cap
Hidrocortisona 100g II

Dr. Ellis N. A. Carneiro
Médico
CRM/RO 3361

OBSERVAÇÃO:

DATA DA SAÍDA:

HORA DA SAÍDA:

ALTA: [] DECISÃO MÉDICA [] A PEDIDO [] EVASÃO [] DESISTÊNCIA [] ENCAMINHADO AO AMBULATÓRIO

INTERNAÇÃO DO PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR): _____

TRANSFERÊNCIA (UNIDADE DE SAÚDE): _____

OBITO: [] ATÉ 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO



UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 53247:

DATA: 15/04/2019
CNS: 702809147005169HORA: 04:13
SETOR:

USUARIO: FABIANA CARVALHO PIRES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: GLEISON FARIA

DOC: 702809147005169

IDADE: 30 ANOS

NASC: 11/11/1989

SEXO:

ENDEREÇO: AV AMAZONAS

Nº: 3840

COMPLEMENTO:

BAIRRO: JARDIM CLODOALDO

MUNICÍPIO: CACOAL - RO

CEP:

NOME PAI/MÃE: JOSE TAVARES FARIA / MARIA DA CONSOLACAO FARIA

RESPONSÁVEL:

TEL: CEL: 69-99230-1908

MOTIVO DE ATENDIMENTO:

PA [] PULSO [] TEMP. [] PESO [] FC []
SPO2 []

EXAM. COMPL. [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA []

SUSPEITA DE VIOLÊNCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NÃO

HISTÓRIA CLÍNICA:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

ANSI 600 00

HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS:

CID:

PRESCRIÇÃO

HORÁRIO DA MEDICAÇÃO

VAGNER X

Dr. Wagner Cavalcante
Cacoal - RO 2206
Clínica Geral

OBSERVAÇÃO:

DATA DA SAÍDA:

HORA DA SAÍDA:

ALTA: [] DECISÃO MÉDICA [] A PEDIDO [] EVASÃO [] DESISTÊNCIA [] ENCAMINHADO AO AMBULATÓRIO

INTERNAÇÃO DO PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR): _____

TRANSFERÊNCIA (UNIDADE DE SAÚDE): _____

OBITO: [] ATÉ 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO



UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 53247:

DATA: 12/05/2019
CNS: 702809147005169

HORA: 00:12
SETOR:

USUARIO: THAIANE DE SOUZA

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: GLEISON FARIA DOC: 702809147005169
IDADE: 30 ANOS NASC: 11/11/1989 SEXO:
ENDEREÇO: AV AMAZONAS Nº: 3840
COMPLEMENTO: BAIRRO: JARDIM CLODOALDO
MUNICÍPIO: CACOAL - RO CEP:
NOME PAI/MÃE: JOSE TAVARES FARIA / MARIA DA CONSOLAÇÃO FARIA
RESPONSÁVEL: TEL: CEL: 69-99230-1908
MOTIVO DE ATENDIMENTO:

PA [110 x 70] PULSO [87] TEMP. [36,2] PESO [85] FC [87]
SPO2 [97%] FR 18

EXAM. COMPL. [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA []

SUSPEITA DE VIOLÊNCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NÃO

HISTÓRIA CLÍNICA: DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

03:40 Paciente refere vermelhidões nos olhos, (apresenta) aumento de área nos olhos, pálpebras inchadas, secreção aquosa, dor de cabeça, alergia.

Dr. Emerson M. Souza
Especialista em Saúde da Família
COREN-RO 133542

HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS:

H10.3?

CID:

PRESCRIÇÃO

HORÁRIO DA MEDICAÇÃO

1) Tetraciclina
2) Oxibutazina
3) Metoprolol Medico

OBSERVAÇÃO:

DATA DA SAÍDA: _____ HORA DA SAÍDA: _____
ALTA: [] DECISÃO MÉDICA [] A PEDIDO [] EVASÃO [] DESISTÊNCIA [] ENCAMINHADO AO AMBULATÓRIO
INTERNAÇÃO DO PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR): _____
TRANSFERÊNCIA (UNIDADE DE SAÚDE): _____
OBITO: [] ATÉ 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

[Handwritten signature and stamp]



UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 53247:

DATA: 25/05/2019 HORA: 21:34 USUARIO: MARILENE GONÇALVES GUEDES
CNS: 702809147005169 SETOR:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: GLEISON FARIA DOC: 702809147005169
IDADE: 30 ANOS NASC: 11/11/1989 SEXO:
ENDEREÇO: AV AMAZONAS Nº: 3840
COMPLEMENTO: BAIRRO: JARDIM CLODOALDO
MUNICÍPIO: CACOAL - RO CEP:
NOME PAI/MÃE: JOSE TAVARES FARIA / MARIA DA CONSOLACAO FARIA
RESPONSÁVEL: TEL: CEL: 69-99230-1908
MOTIVO DE ATENDIMENTO:

PA [130x80] PULSO [] TEMP. [37,5] PESO [] FC [100]
SPO2 []

EXAM. COMPL. [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA []

SUSPEITA DE VIOLÊNCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NÃO

HISTÓRIA CLÍNICA: DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

gête refurto de frambos de PT de gubir,
fbrus, mielgia, apalme ho ± 1 dia
Et: apalme: presença de sinais
flaméticos e purp.

HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS:

PRESCRIÇÃO

AD: Amoxicilina
ed: 1 Benzidol 1.200.000
1 Diclofenaco 0,1 100mg
2 Oxidolona 0,1 100mg
3 Difenidramina
4 Difenidramina 500mg 3ds

OBSERVAÇÃO:

DATA DA SAÍDA: HORA DA SAÍDA:
ALTA: [] DECISÃO MÉDICA [] A PEDIDO [] EVASÃO [] DESISTÊNCIA [] ENCAMINHADO AO AMBULATÓRIO
INTERNAÇÃO DO PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR):
TRANSFERÊNCIA (UNIDADE DE SAÚDE):
OBITO: [] ATÉ 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO





NUMERO DO CARTÃO DO SUS (OBRIGATÓRIO): _____

DATA DE ENTRADA: 15/07/19 HORÁRIO DE ENTRADA: _____ HS _____ MIN

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: _____

FICHA DE PACIENTE

PACIENTE: Glison Faria

PAI: _____

MAE: Maria da Consolidação Faria

ESTADO CIVIL: () Solteiro () Casado () União Estável

PROFISSÃO: Tec. Enfermagem SEXO: Masc. () Fem. ()

DATA NASCIMENTO: 11/11/1989 IDADE: _____ ANOS

RG: _____ CPF: 000.136.66290

ESCOLARIDADE: _____ RAÇA/COR: _____

CIDADE DE NASCIMENTO: O.P.O ESTADO: R.O

ENDEREÇO: _____

CIDADE: CAÇOL CEP: _____

OBSERVAÇÕES: _____

TELEFONE: _____

PA 130x90
ES 87
PA 36.9
SpO2 99
TC 84
HR 13

700?
[Signature]
Dr. FRANCISCO GOMES DA LIMA
CRM 140840

07:00h Refere dor abdominal
+ 2 episódios de vômitos +
diarreia no período noturno
Manoelide
Marcelle C. dos Santos
Enfermeira
COREN-RO 167.04

① Prescrições
② Orientações





SUS: Sistema
Único de Saúde
Ministério da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)



I- ENCAMINHAMENTO

01- UNIDADE

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

02-PARA: CAPS

03-NOME DA PESSOA ENCAMINHADA

GLEISON FERRAZ

04- REGISTRO

05- MOTIVO

PACIENTE COM CRONOLOGIA DE PSICORRACÃO
E NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO

06-ÚLTIMOS CUIDADOS

NECESSARIA DE ACOMPANHAMENTO

Dr. Valdemar Cavalcante
Clínico Geral
CRM/RO 2206

07 RESPONSÁVEL

AD- TRANSFERÊNCIA DE SAÚDE
CID-10 F41.0

08 DATA

II- RETORNO

01- UNIDADE

02-PARA:

03-NOME DA PESSOA ENCAMINHADA

04- REGISTRO

05- DIAGNÓSTICOS E ORIENTAÇÕES

06 RESPONSÁVEL

07 DATA



REFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Relação dos Afastamentos dos Funcionários - Período de 01/11/2019 a 06/03/2020

Código Nome	Admissão	Tipo do Afastamento	Classificação	Data	Retorno	Dias
Observação	Observação	Órgão de classe	Órgão de classe			Sequencial
Médico emitente						
Acidente de trânsito						
2404 GLEISON FARIA	04/05/2018	Auxílio doença típico previdência	Af. aux. doença não trab. após 15 d.	11/10/2019	12/11/2019	32
	04/05/2018	Auxílio doença típico previdência	Af. aux. doença não trab. após 15 d.	12/11/2019	01/12/2019	19
	04/05/2018	Auxílio doença típico previdência	Af. aux. doença não trab. após 15 d.	24/12/2019	31/01/2020	38
	04/05/2018	Auxílio doença típico previdência	Af. aux. doença não trab. após 15 d.	01/02/2020	31/03/2020	59

de geral de afastamentos 1

Genivaldo Rodrigues Ferreira
Direção de Departamento
de Recursos Humanos
Decreto nº 5.507/2018, PRR nº 19

Genivaldo

